



**DIÁRIO**

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 63

SÁBADO, 18 DE MAIO DE 1991

BRASÍLIA \_ DF

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1991-CN

Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO I Da Composição

Art. 1º Esta resolução é parte integrante do Regimento Comum e dispõe sobre a tramitação das matérias a que se refere o art. 166 da Constituição Federal e sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do mesmo artigo, que passa a denominar-se Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Art. 2º A comissão tem como finalidade:

I — examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, assim como sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II — examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos na Constituição Federal e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, inclusive no que se refere ao disposto nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal.

Art. 3º A comissão compõe-se de cento e vinte membros titulares, sendo noventa deputados e trinta senadores.

Parágrafo único. Cada Partido ou Bloco Parlamentar terá, na Comissão, tantos suplentes quantos os seus membros efetivos.

Art. 4º Na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada Sessão Legislativa, a Mesa do Congresso Nacional fixará as representações dos Partidos ou Blocos Parlamentares na comissão, observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária.

§ 1º Aplicado o critério do “caput” deste artigo e verificada a existência de vagas, estas serão destinadas aos Partidos ou Blocos Parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 2º As vagas que eventualmente sobrarem, após aplicado o critério do parágrafo anterior, serão distribuídas, preferentemente, às bancadas ainda não representadas na comissão, segundo a precedência no cálculo da proporcionalidade partidária.

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**PASSOS PÓRTO**  
 Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
 Diretor Executivo  
**CARLOS HOMERO VIEIRA NINA**  
 Diretor Administrativo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
 Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
 Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
*Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal*

**ASSINATURAS**

Semestral ..... Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

§ 3º A proporcionalidade partidária estabelecida na forma deste artigo prevalecerá por toda a Sessão Legislativa.

Art. 5º Estabelecida a representação prevista no artigo anterior, os líderes indicarão ao Presidente do Senado Federal, até o quinto dia útil do mês de março, os nomes que integrarão as respectivas bancadas na comissão, como titulares e suplentes.

§ 1º Esgotado o prazo referido neste artigo, não havendo eventualmente a indicação das lideranças, o Presidente do Senado Federal fará a designação dos integrantes das respectivas bancadas.

§ 2º O mandato da primeira comissão a ser instalada na forma desta resolução terminará com a instalação da comissão subsequente, na primeira quinze do mês de março de 1992.

Art. 6º A representação, na comissão, é do Partido ou do Bloco Parlamentar, competindo ao respectivo líder solicitar, por escrito, ao Presidente do Senado Federal, em qualquer oportunidade, a substituição de titular ou suplente por ele indicado ou designado pelo Presidente na forma do disposto no § 1º do art. 5º

§ 1º Será desligado da comissão o membro titular que não comparecer, durante a Sessão Legislativa, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, convocadas para votação nos termos do § 3º deste artigo.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o presidente da comissão comunicará, imediatamente, ao respectivo líder do Partido ou Bloco Parlamentar para que seja providenciada a substituição nos termos do “caput” deste artigo.

§ 3º A comissão só poderá se reunir para votação após convocação escrita aos seus membros com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 7º Anualmente, serão renovados, no mínimo, cinqüenta por cento dos membros titulares da comissão, sendo vedada a permanência de qualquer parlamentar por mais de dois anos consecutivos.

Parágrafo único. Os parlamentares somente poderão ser reconduzidos à comissão após interregno equivalente a seu último período de permanência.

**CAPÍTULO II**  
**Da Direção**

Art. 8º A comissão terá um Presidente e três vice-presidentes, eleitos por seus pares, em reunião a ser realizada nos cinco dias úteis que se seguirem a sua constituição, com mandato de um ano, vedada a reeleição.

§ 1º As funções de presidente, vice-presidente, relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual e Relator do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias serão exercidas, a cada ano, alternadamente, por representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º A primeira eleição, na forma desta resolução, para presidente e segundo vice-presidente, recairá em representantes do Senado Federal e a de primeiro e terceiro vice-presidentes em representantes da Câmara dos Deputados, alternando-se, anualmente, conforme disposto no parágrafo anterior.

§ 3º A designação do relator do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a do relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual, não recairá em membro da Casa a qual pertença o presidente da comissão.

§ 4º O suplente da comissão não poderá ser eleito para funções previstas neste artigo, nem ser designado Relator.

Art. 9º O presidente será, nos seus impedimentos, ou ausências, substituído por vice-presidente, na seqüência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro titular mais idoso da comissão, dentre os de maior número de legislatura.

Parágrafo único. Se vagar o cargo de presidente ou de vice-presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, que deverá recair em representantes da mesma Casa salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no "caput" deste artigo.

Art. 10. Compete ao presidente, respeitado o disposto nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 8º e nos §§ 4º e 5º deste artigo, designar relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual e o Relator do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária, de acordo com a indicação das lideranças partidárias ou dos blocos parlamentares, bem como os demais Relatores que se fizerem necessários aos trabalhos da comissão, observado, sempre que possível, o critério da proporcionalidade partidária.

§ 1º No caso de designação de relatores-parciais para apresentação de seus relatórios à subcomissão específica, serão indicados, também, relatores-setoriais que consolidarão os relatórios parciais, na forma do § 3º do art. 21 desta resolução, cabendo ao relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual adequar os pareceres setoriais aprovados em cada Subcomissão, vedada qualquer modificação de parecer setorial, ressalvadas as alterações por ele propostas e aprovadas pelo Plenário da comissão, bem como as decorrentes de destaques aprovados pela comissão.

§ 2º Caso não haja constituição de subcomissões, caberá ao relator-Geral da Lei Orçamentária Anual adequar os pareceres parciais aprovados, vedada qualquer modificação, ressalvadas as alterações por ele propostas e aprovadas pelo plenário da comissão.

§ 3º O relator que, no prazo a ele deferido, não apresentar o seu parecer será obrigatoriamente substituído.

§ 4º As designações dos relatores de Projetos de Lei de Créditos adiciona os obedecerão ao critério do rodízio dentre os membros da comissão, vedada a indicação de um mesmo parlamentar como relator de mais de um projeto referente à mesma unidade orçamentária em cada sessão legislativa.

§ 5º Na designação dos relatores parciais ou setoriais da Lei Orçamentária Anual será adotado o critério de rodízio de forma que não seja repetido, no ano subsequente, o mesmo relator para a mesma unidade orçamentária.

### CAPÍTULO III Dos Procedimentos SEÇÃO I Das Emendas

Art. 11. Não serão apreciadas, pela comissão, emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e Créditos Adicionais que:

I — sejam incompatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II — incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, municípios e Distrito Federal;

III — sejam constituídas de várias partes, que devam ser objeto de emendas distintas;

IV — contrariem as normas de funcionamento da comissão.

Parágrafo único. Somente serão apreciadas emendas relativas aos casos previstos no inciso II deste artigo quando se referirem a:

- a) correção de erro ou omissão; ou
- b) cancelamento, parcial ou total.

Art. 12. As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias somente serão apreciadas quando compatíveis com o Plano Plurianual e não contrariarem as normas de funcionamento da comissão.

Art. 13. O relator das Contas do presidente da República apresentará Parecer, que concluirá por um Projeto de Decreto Legislativo, ao qual poderão ser apresentados emendas, na comissão, no prazo de quinze dias a partir de sua publicação.

Art. 14. As propostas de modificação das matérias constantes do art. 166 da Constituição Federal, enviadas pelo presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º daquele artigo, serão recebidas até o início da respectiva votação na comissão, e apreciadas como emendas.

Art. 15. As comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados poderão apresentar relatórios e sugestões, sob a forma de emendas, aos projetos de lei que tramitam na comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, até o término de prazo de emendas e relativos às matérias que lhes sejam pertinentes regimentalmente.

Parágrafo único. As emendas de que trata este artigo terão preferência, na ordem de votação, sobre as emendas de parlamentares, respeitado o disposto no inciso VII do art. 19.

Art. 16. O relator-geral da Lei Orçamentária Anual apresentará parecer preliminar que, depois de aprovado pelo Plenário da comissão, estabelecerá os parâmetros que, obrigatoriamente, deverão ser obedecidos pelos Relatores Parciais ou Setoriais na elaboração de seus relatórios, inclusive quanto à apreciação das emendas.

§ 1º A comissão estabelecerá prazo para a apresentação de indicações para o parecer preliminar, as quais deverão ser publicadas e apreciadas pelo relator-geral.

§ 2º As indicações que implicarem aumento da despesa deverão indicar, também, a respectiva fonte de receita.

§ 3º O parecer preliminar será apresentado pelo relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o término do prazo de emendas e votado, na comissão, nos cinco dias úteis que se seguirem.

## SEÇÃO II Dos Prazos

Art. 17. As mensagens do presidente da República encaminhando os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais serão recebidas pelo presidente do Senado Federal e encaminhadas à comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em quarenta e oito horas após a comunicação imediata às duas Casas do Congresso Nacional.

Art. 18. A tramitação das proposições referidas no artigo anterior obedecerá aos seguinte prazos:

I — Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- a) até cinco dias para publicação e distribuição em avulsos, a partir do recebimento;
- b) quinze dias para a apresentação de emendas perante a comissão, a contar da distribuição de avulsos;

- c) até cinco dias para a publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do encerramento do prazo para sua apresentação;

- d) até trinta dias para que a comissão encaminhe à Mesa do Congresso Nacional o seu parecer sobre o projeto e as emendas.

II — Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- a) até cinco dias para a publicação e distribuição em avulsos, a partir do recebimento;
- b) quinze dias para a apresentação de emendas perante a comissão, a contar da distribuição de avulsos;

- c) até dez dias, para a publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do encerramento do prazo para sua apresentação;

d) até quarenta dias para conclusão da votação dos pareceres parciais, setoriais e final pela comissão;  
e) até vinte dias para a sistematização do parecer final sobre o projeto e as emendas, e encaminhamento do parecer final consolidado à Mesa do Congresso Nacional.

III — Projetos de Créditos Adicionais:

a) até cinco dias para a publicação e distribuição em avulsos, a partir do recebimento;  
b) oito dias para a apresentação de emendas perante a comissão, a contar da distribuição de avulsos;

c) até cinco dias para a publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do encerramento do prazo para sua apresentação;

d) até quinze dias, contados do recebimento das emendas, para que a comissão encaminhe à Mesa do Congresso Nacional o seu parecer sobre o projeto e as emendas.

§ 1º Aplicar-se-á ao Projeto de Lei relativo ao Plano Plurianual o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º A comissão, pela maioria absoluta de seus membros, poderá ampliar os prazos de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" do inciso III, devendo comunicar a decisão ao presidente do Senado Federal.

### SEÇÃO III Disposições Gerais

Art. 19. Após a sua instalação, a comissão elaborará e fará publicar seu regulamento interno, obedecidas, entre outras as seguintes normas:

I — nenhum membro da comissão poderá falar mais de cinco minutos sobre emenda, salvo o Relator que poderá falar por último pelo dobro desse tempo;

II — se algum congressista pretender esclarecer a comissão sobre emenda de sua autoria, poderá falar por, no máximo três minutos;

III — a critério da comissão, faltando três dias para o encerramento do prazo para a apreciação do parecer, projeto e as emendas poderão ser apreciadas na comissão sem discussão ou encaminhamento;

IV — não se concederá vista de parecer, projeto ou emenda;

V — as emendas inadmitidas, com a respectiva decisão, serão publicadas separadamente das aceitas; da decisão caberá recurso de seu autor para a comissão;

VI — serão publicadas, em avulsos, as emendas aprovadas ou rejeitadas com os respectivos pareceres;

VII — na comissão, serão votadas, em grupos, as emendas, conforme tenham parecer favorável ou contrário do Relator, ressalvados os destaques.

Parágrafo único. Independentemente da elaboração do regulamento interno, as normas explicitadas neste artigo prevalecerão desde a instalação da comissão.

Art. 20. Os pedidos de verificação durante a votação, somente poderão ser feitos com o apoio de dez por cento dos membros presentes dentre os representantes de cada Casa na comissão.

Art. 21. A comissão poderá criar subcomissões temáticas permanentes em números nunca superior a oito, objetivando a racionalização dos seus trabalhos.

§ 1º As matérias pertinentes a cada uma das subcomissões poderão ser apreciadas no seu âmbito antes da apreciação pelo plenário da comissão.

§ 2º Os Projetos de Lei de Créditos Adicionais que contenham matéria da competência de mais de uma subcomissão poderão ser divididas para apreciação das subcomissões pertinentes.

§ 3º No caso do Projeto de Lei Orçamentária Anual, os pareceres parciais serão apreciados em cada subcomissão específica pertinente.

§ 4º Os pareceres setoriais aprovados pela subcomissão serão adequados pelo relator-geral da Lei Orçamentária Anual, na forma do disposto no § 1º do art. 10, e apreciados pelo plenário da comissão.

§ 5º Dentre as subcomissões a que se refere o "caput" deste artigo é criada, em caráter permanente, subcomissão incumbida de acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, nos termos do art. 166,

§ 1º, inciso II, da Constituição Federal, que atuará sem prejuízo do exercício de atribuições semelhantes pelas outras subcomissões e pelas demais comissões do Congresso Nacional e de suas casas.

§ 6º As atribuições e composições das subcomissões serão estabelecidas pela comissão.

§ 7º Na composição de cada subcomissão será obedecida a mesma representatividade de cada uma das casas do Congresso Nacional na comissão e, sempre que possível, a proporcionalidade partidária.

Art. 22. A apreciação dos pareceres ocorrerá somente três dias úteis após a sua distribuição, nos casos dos pareceres finais dos Projetos de Lei do Orçamento Anual, das Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, e dois dias úteis nos casos das demais proposições, salvo se a comissão dispensar esse último prazo por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 23. As deliberações da comissão iniciar-se-ão pelos representantes da Câmara dos Deputados; sendo que o voto contrário da maioria dos representantes de uma das casas importará em rejeição da matéria.

Art. 24. O parecer da comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento, para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos Congressistas, apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para a discussão da matéria em plenário.

Art. 25. A redação final aplicar-se-á o disposto no art. 51 do Regimento Comum, concedendo-se, entretanto, à comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização o prazo de três dias para sua elaboração.

Art. 26. A comissão, objetivando a racionalização dos seus trabalhos técnicos, legislativos e administrativos, constituirá uma subcomissão especial com a incumbência de estudar e propor, dentro de noventa dias, as medidas necessárias para a criação, nos termos do art. 57, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, da assessoria técnica da comissão com a utilização, preferencialmente, de pessoal e de recursos técnicos e materiais de ambas as casas do Congresso Nacional.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 17 de maio de 1991. — Senador Mauro Benevides, presidente.

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 62ª SESSÃO, EM 17 DE MAIO DE 1991

##### 1.1 — ABERTURA 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagem do Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 123/91 (nº 219/91, na origem), referente à escolha do Dr. Pedro Luiz Bodin de Moraes para exercer o cargo de Diretor de Política Monetária do Banco Central do Brasil.

##### 1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1989 (nº 1.076/88, na Casa de Origem), que dispõe sobre o trabalho de pessoas portadoras de deficiência na Administração Pública

Federal Direta e Indireta e institui incentivos à oferta de empregos sob trabalho protegido. (Redação do vencido para o turno suplementar).

— Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1991 (nº 5.659/90, na Casa de origem), que concede pensão especial a Orlando Barbosa Feitosa e dá outras providências. (Redação final).

— Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1990 (nº 8.390/86, na Casa de origem), que reajusta o valor da pensão especial concedida a Justiniana Fleury Passos e revertida a Maria Nilza Fleury Passos filha do ex-Deputado Edson Junqueira Passos, esclarecendo que apresenta emenda de redação nos termos do sugerido pela Comissão de Assuntos Sociais. (Redação final).

— Projeto de Resolução nº 27, de 1991, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivo do Decreto-Lei

nº 1.438/75, na redação que lhe deu o Decreto-Lei nº 1.582/77. (Redação final).

##### 1.2.3 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 142/91, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre a destinação das multas e indenizações decorrentes de danos ao meio ambiente.

— Projeto de Lei do Senado nº 143/91, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que define os crimes contra o meio ambiente e respectivas sanções.

— Projeto de Lei do Senado nº 144/91, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que dispõe sobre o piso salarial dos profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia e Química.

##### 1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/21/91 (nº 105/91, na origem), do Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização para contratar empréstimo no

valor equivalente a sessenta milhões de dólares americanos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, para os fins que especifica.

#### 1.2.5 — Discursos do Expediente

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Visita de S. Ex<sup>a</sup>, a projetos especiais do Ministério da Marinha, de alta tecnologia e nuclear.

**SENADOR EDUARDO SUPPLY** — Considerações sobre o "O Estado do Bem-Estar Social", oriundo das idéias de Santo Antonio de Firenze, fundamentando o Programa de Garantia de Renda Mínima, de autoria de S. Ex<sup>a</sup>.

**SENADOR CARLOS PATROCÍNIO** — Ações e programas do Ministério da Saúde no transcurso do 1º ano da administração do Sr. Ministro Alceni Guerra.

**SENADOR MAURÍCIO CORRÊA** — Programação de seminário de revisão constitucional a realizar-se nos dias 25 a 27 de junho próximo.

**SENADOR VALMIR CAMPELO** — Apoimento ao projeto de lei, apresentado na Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Flávio Rocha, instituindo o imposto único sobre pagamentos.

#### 1.2.6 — Leitura de proposta de emenda à Constituição

— Nº 12/91, de iniciativa do Senador Maurício Corrêa e outros, que cria o Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

#### 1.2.7 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 145/91, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que regula o direito de resposta para os efeitos do inciso V, do art. 5º da Constituição Federal.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 1990, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

#### Aprovada. À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1990, (nº 1.523/89, na Casa de origem), que concede pensão especial a Nelcy da Silva Campos e outros. Aprovado em turno suplementar. À Câmara dos Deputados.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1991, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros Senhores Senadores, que estabelece a data de entrada em vigor

de atos normativos, leis e medidas provisórias. Discussão encerrada em 1º turno.

1.3.1 — Discussões após a Ordem do Dia  
**SENADOR ODACIR SOARES** — Relatório do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, contendo as políticas operacionais do Sistema BNDES. Destaque de S. Ex<sup>a</sup>, para as diretrizes de política econômica do Governo.

**SENADOR CÉSAR DIAS** — Artigo publicado no Correio Braziliense na coluna "Brasília — DF", sobre irregularidades graves relacionadas ao ensino superior.

#### 1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 123/90, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.

#### 1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — MESA DIRETORA

#### 3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 62<sup>a</sup> Sessão, em 17 de maio de 1991

### 1<sup>a</sup> Sesão Legislativa Ordinária, da 49<sup>a</sup> Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Epitácio Cafeteira e Jutahy Magalhães

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Alexandre Costa — Elcio Álvares — Epitácio Cafeteira — Lourival Baptista — Meira Filho — Nabor Júnior — Nelson Wiedekin — Odacir Soares — Oziel Carneiro — Valmir Campelo

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

#### MENSAGEM Nº 123, DE 1991

(Nº 219/91, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do disposto no art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal o nome do Doutor Pedro Luiz Bodin de Moraes para exercer o cargo de Diretor de Política Monetária do Banco Central do Brasil.

O Sénhor Pedro Luiz Bodin de Moraes é um técnico de notável competência para o desempenho daquele cargo, conforme demonstra o anexo "Curriculum Vitae".

Brasília, 16 de maio de 1991. — Itamar Franco.

#### CURRICULUM VITAE

##### Dados Pessoais:

Nome: Pedro Luiz Bodin de Moraes  
End. Residencial: Rua Marquês de São Vicente, 351 ap 702 CEP 22453 — Gávea — Rio de Janeiro. Telefone: 239-3090  
Identidade nº: 3.733.122 — I.F.P.  
CPF nº: 548.346.867-87

Data de Nascimento: 13 de julho de 1956  
Estado Civil: Casado (uma filha)

##### Formação Educacional:

Bacharelado — Bacharel em Ciências Econômicas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro — 1978.

Mestrado — Mestre em Economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro — 1982.

Doutorado — Ph.D. em Economia pelo Massachusetts Institute of Technology — 1986.

Título da Tese: "Essays on stabilization Policies".

##### Experiência profissional:

Desde maio/1990 — Diretor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES.

Ago/1985 a abril/1990 — Professor-assistente do Departamento de Economia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

— Consultor de diversas instituições financeiras.

Jan/1985 a junho/1985 — Teaching Assistant, Sloan School of Management, MIT.

**Teses Orientadas na PUC — RJ**

Título: "Inflação e Preço de Ação de Bancos Comerciais"

Aluno: Walter Novaes Filho

Título: "A Concentração Bancária no Brasil"

Aluno: Marcelo Rezende

**Disciplinas Ministradas:****Graduação:**

— Economia Internacional

— Seminário de Economia Monetária

**Pós Graduação:**

— Economia Monetária

— Macroeconomia

**Publicações**

— "Dollarization and Credibility: An Analysis of the Mexican Experience in the 1970s", Texto para Discussão nº 128, PUC/RJ, junho 1986.

— "Inflation and the Size of the Financial Sector", artigo apresentado no VI Congresso Latino-Americano de Econometria, Córdoba, Argentina, 1986;

— "Uma Nota sobre as Importações Brasileiras de Manufaturados", Revista da Econometria, vol. VI, nº 2, novembro 1986.

— "O Programa Brasileiro de Estabilização de 1964: Balizamento de Preços com Restrições de Crédito", Revista Brasileira de Economia, junho, 1987.

— "Conversão da Dívida: Nem Alternativa Descartável Nem Solução", Folha de S. Paulo, 18-7-87.

— "Inflação, Déficit do Governo e o Conflito Distributivo", Folha de S. Paulo, 12-9-87.

— "Keynes, Sargent e o Papel da Política Monetária nos Programas de Estabilização", Pesquisa e Planejamento Econômico, vol. 18, nº 1, págs. 145-160, 1988.

— "La Inflación y la Reforma del Sistema Financiero Brasileño, in "Deuda Interna Y Estabilidad Financiera", eds. Carlos Massad e Roberto Zahler, Cepal, PNUD, Grupo Editor Latinoamericano, 1988, págs, 135-164, (em co-autoria com Dionísio Dias Carneiro).

— "El Programa de Ajuste de Brasil", in Câmara de Comércio de Bogotá (org.): Deuda Externa v.s. Desarrollo, Bogotá, Colombia, 1988.

— "Política Monetária e Oferta de Crédito Durante o Plano Cruzado", Revista Brasileira de Economia, a sair.

— "A Condução de Política Monetária Durante o Plano Cruzado", Revista de Economia Política.

— "The Brazilian National Saving Rate in the 1980s", in N. Elzaguirre (ed.) "Financiamiento del Desarrollo", CEPAL, a sair.

— "Brasil y la Integración Latinoamericana: es una alternativa viable hacia el desarrollo o hay que renunciar a ella?", Integración Latinoamericana, nº 148, agosto de 1989, ano 14, págs. 60-70.

— Dívida Interna Dá Sinal de Alarme", Jornal do Brasil, 2-10-89.

**PARECERES****PARECER Nº 84, DÉ 1991**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1989 (nº 1.076/88, na Casa de origem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1989 (nº 1.076/88, na Casa de origem), que dispõe sobre o trabalho de pessoas portadoras de deficiência na administração pública federal direta e indireta e institui incentivos à oferta de empregos sob trabalho protegido.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de maio de 1991. — Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator — Rachid Saldanha Derzi — Marcio Lacerda.

**ANEXO AO PARECER Nº 84, DE 1991**

**Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1989 (nº 1.076/88, na Casa de origem), que dispõe sobre o trabalho de pessoas portadoras de deficiência na administração pública federal direta e indireta e institui incentivos à oferta de emprego sob trabalho protegido.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** As pessoas portadoras de deficiência têm assegurado o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, bem como sua efetiva integração no âmbito da sociedade, através do atendimento médico-hospitalar especializado, de oportunidades de treinamento especial, de habilitação e reabilitação profissional.

**Parágrafo único.** É proibida qualquer forma de discriminação, de ordem legal e trabalhista, no tocante à admissão, promoção e remuneração do trabalhador portador de deficiência, nos termos dos arts. 7º, XXXI, 23, II e 24, XIV da Constituição.

**Art. 2º** A administração pública federal, direta, indireta e fundacional, reservará até três por cento de seus cargos e empregos para preenchimento por pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 3º** Aos trabalhadores portadores de deficiência aplicam-se todos os preceitos constitucionais e legais relativos aos trabalhadores do setor público e privado.

**Art. 4º** A admissão de pessoas portadoras de deficiência será precedida de avaliação realizada por equipe multidisciplinar, devidamente credenciada, com a finalidade de aferir a sua capacidade de exercer satisfatoriamente as atribuições específicas e as atividades típicas do cargo ou emprego a ser ocupado.

**§ 1º** A avaliação a que se refere o caput deste artigo será feita com base em conceitos, classificação e critérios, relativos ao deficien-

te e às deficiências, previamente definidos pelos setores competentes do Poder Executivo.

**§ 2º** Na eventualidade do admitido, nas condições dos arts. 2º e 4º desta lei, superar sua deficiência, tornando-se capaz de desempenho profissional equivalente ao dos demais servidores, o cargo que ocupa deixará de ser computado como reserva legal para pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 5º** A deficiência em razão da qual forem obtidos os benefícios desta lei não poderá ser invocada para a concessão de apontadaria ou pensão.

**Art. 6º** O órgão ou entidade empregador deverá oferecer ao servidor deficiente os meios e instrumentos que facilitem sua locomoção e o exercício das atividades que lhe forem atribuídas, na forma da lei.

**Parágrafo único.** Na aplicação do disposto no art. 227, II, da Constituição, o órgão ou entidade empregador deverá proporcionar atividades de desenvolvimento de recursos humanos aos servidores portadores de deficiência, visando sua habilitação ou reabilitação, de acordo com o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

**Art. 7º** Caberá ao Poder Executivo, através da Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE/MAS), encarregada da coordenação superior das atividades relativas à pessoa portadora de deficiência, estabelecer os cargos públicos passíveis de serem ocupados pelos servidores a que se refere esta lei, bem como os conceito, classificação e critérios a serem adotados na avaliação indicada no art. 4º desta lei.

**Parágrafo único.** Deverão ser definidos, da mesma forma, os órgãos ou entidades da administração federal cujos profissionais especializados integrarão as equipes multidisciplinares a que se refere o art. 4º desta lei.

**Art. 8º** Para as pessoas portadoras de deficiência que, em razão da natureza e gravidade de sua invalidez, não possam ser habilitadas ou reabilitadas para ocupar postos de emprego, será dada a oportunidade de realizar atividades produtivas, na forma do trabalho protegido.

**Parágrafo único.** O trabalho protegido, a que se refere este artigo, compreende as seguintes modalidades, respeitadas as características do emprego e a estrutura das tarefas:

I — trabalho no domicílio;

II — trabalho em oficinas protegidas;

III — trabalho em regime de tempo parcial ou especial.

**Art. 9º** As empresas do setor privado que proporcionarem formação, habilitação ou reabilitação profissional e emprego subsequente à pessoa portadora de deficiência, sob a condição de trabalho protegido, poderão abater do total de sua folha de salários, para fins de incidência de contribuição social, as despesas incorridas com treinamento profissional desses trabalhadores, bem como as despesas decorrentes da adaptação do am-

biente de trabalho, da estruturação de tarefas, dos instrumentos de trabalho e de sua organização, necessária ao treinamento e à execução de tarefas.

**Art. 10.** As pequenas empresas e cooperativas, criadas, mantidas ou administradas por pessoas portadoras de deficiência, operadas por até oitenta por cento de trabalhadores portadores de deficiência, ficarão isentas de contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários.

**Art. 11.** As empresas do setor privado que eliminarem as barreiras e obstáculos de natureza física, arquitetônica ou relativos à comunicação, que afetem o transporte, o acesso e a livre comunicação e movimentação das pessoas portadoras de deficiência, poderão abater de sua folha de salários, para fins de incidência de contribuição social, as despesas efetuadas com a realização de obras, reformas, adaptação do meio físico da empresa, bem como de aquisição de equipamento necessário àquelas finalidades.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

#### PARECER Nº 85, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

**Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1991 (nº 5.659/90, na Casa de origem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final de emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1991 (nº 5.659/90, na Casa de origem), que concede pensão especial a Orlandino Barbosa Feitosa e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de maio de 1991. — Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator — Rachid Saldanha Derzi — Márcio Lacerda.

#### ANEXO AO PARECER Nº 85, DE 1991

**Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1991, (nº 5.659/90, na Casa de origem), que concede pensão especial a Orlandino Barbosa Feitosa e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

#### EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 — CAS)

“Art. 1º O benefício instituído por esta lei, cujo valor monetário refere-se a agosto de 1990, será reajustado de acordo com os índices concedidos pelo Governo às demais pensões e, por morte do beneficiário, transferível aos seus dependentes na forma disciplinada pelo art. 5º da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958.”

#### PARECER Nº 86, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

**Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1990 (nº 8.390/86, na Casa de origem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1990 (nº 8.390/86, na Casa de origem), que reajusta o valor da pensão especial concedida a Justiniana Fleury Passos e revertida a Maria Nilza Fleury Passos, filha do ex-Deputado Edson Junqueira Passos, esclarecendo que apresenta emenda de redação nos termos do sugerido pela Comissão de Assuntos Sociais.

Sala de Reunião da Comissão, 17 de maio de 1991. — Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator — Rachid Saldanha Derzi — Márcio Lacerda.

#### ANEXO AO PARECER Nº 86, DE 1991

**Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1990 (nº 8.390/86, na Casa de origem).**

**Reajusta o valor da pensão especial concedida a Justiniana Fleury Passos e revertida a Maria Nilza Fleury Passos, filha do ex-Deputado Edson Junqueira Passos.**

O Congresso Nacional decreta:

#### EMENDA Nº 1

(corresponde à Emenda nº 1 — CAS)

Dá ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º A pensão especial de que trata a Lei nº 3.448, de 5 de novembro de 1958, alterada pela Lei nº 6.390, de 9 de dezembro de 1976, concedida a Justiniana Fleury Passos e revertida a Maria Nilza Fleury Passos, filha do ex-Deputado e Engenheiro Edson Junqueira Passos, é reajustada para o valor correspondente, em junho de 1990, a Cr\$ 15.431,04 (quinze mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros e quatro centavos)

Parágrafo único. O valor fixado neste artigo será corrigido, monetariamente, a partir do mês de junho de 1990, com base nos índices adotados para as demais pensões pagas pelo Governo Federal.”

#### EMENDA Nº 2

(De Redação)

No art. 2º do projeto:

Onde se lê:

“À conta dos Encargos Previdenciários da União — recursos sob a supervisão do Ministério da Economia.”

Leia-se:

“à conta de Encargos Gerais da União — recursos sob a supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.”

#### PARECER Nº 87, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1991.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1991, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivo do Decreto-Lei nº 1.438/75, na redação que lhe deu o Decreto-Lei nº 1.582/77.

Sala de Reuniões, 17 de maio de 1991. — Mauro Benevides, Presidente — Dirceu Carneiro, Relator — Rachid Saldanha Derzi — Márcio Lacerda.

#### ANEXO AO PARECER Nº 87, DE 1991

**Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1991.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº , DE 1991

**Suspender, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivo do Decreto-Lei nº 1.438/75, na redação que lhe deu o Decreto-Lei nº 1.582/77.**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa a execução do inciso III do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.438/75, na redação que lhe deu o Decreto-Lei nº 1.582/77, nos termos do art. 52, X da Constituição, em face da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 100.875-0, do Estado de São Paulo.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira)

— O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 142, DE 1991

**Dispõe sobre a destinação das multas e indenizações decorrentes de danos ao meio ambiente.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Quando impostas por autoridades federais, as multas decorrentes de infração à legislação relativa ao meio ambiente constituirão recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989).

Art. 2º Constituirão, também, recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente as indenizações provenientes de dano ao meio ambiente, se, por sentença judicial, não forem especificamente destinadas ao lesado.

Art. 3º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º serão utilizados obrigatoriamente, na restauração dos próprios locais atingidos, se for o caso.

Art. 4º Os estados, o Distrito Federal e os municípios disporão sobre a destinação das multas aplicadas nos limites de sua compe-

tência, observado o prescrito no artigo anterior.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente, não explicita a destinação das multas e indenizações decorrentes de danos ao meio ambiente.

No art. 2º, o inciso IV, no entanto, declara que constituirão recursos do Fundo, além dos especificados nos incisos I a III, "outros, destinados por lei".

O projeto ora apresentado visa, exatamente, a preencher essa lacuna, disciplinando a utilização de tais recursos.

Seu comando principal reside na obrigatoriedade de empregá-los na restauração dos locais atingidos, quando for o caso. É coerente que assim o seja. Nada mais natural que o produto arrecadado sirva de fonte de recursos para reparação do agravo feito à natureza.

O projeto é cauteloso ao discriminar as várias hipóteses possíveis, em termos de sua aplicação, quer nos níveis federal, estadual e municipal, quer no que tange à distinção entre multas e indenizações. Como sabido, estas podem referir-se ao patrimônio particular de pessoa eventualmente lesada, como ao patrimônio público, em forma de interesse difuso.

Por outro lado, em se tratando de matéria de competência constitucionalmente comum, o art. 4º à guisa de norma geral, estabelece diretriz a ser nacionalmente adotada pelos Estados, Distrito Federal e municípios.

Este o projeto que oferece à augusta consideração de meus pares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1991.  
Senador Marco Maciel.

(À Comissão de Assuntos Sociais — revisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 143, DE 1991

Define os crimes contra o meio ambiente e respectivas sanções.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui crime, punível na forma desta lei, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, toda ação ou omissão que importe lesão ao meio ambiente.

Art. 2º São consideradas lesivas ao meio ambiente as seguintes condutas e atividades:

I — causar poluição do solo que torne uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;

Pena: detenção, de três meses a um ano, e multa, de cem a trezentos MVR;

II — causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos

habitantes de um quarteirão urbano ou localidade equivalente, inclusive nas zonas rurais, insulares e costeiras;

Pena: detenção, de três meses a um ano, e multa, de cem a quinhentos MVR;

III — causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

Pena: detenção, de três meses a um ano, e multa, de cem a quinhentos MVR;

IV — causar poluição sonora, desrespeitando as normas sobre emissão de ruídos e vibrações resultantes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas;

Pena: multa, de cinquenta a duzentos MVR;

V — contribuir para que a qualidade do ar ambiental seja inferior ao nível mínimo estabelecido em resolução oficial, particularmente com a emissão de fumaça;

Pena: multa, de cinquenta a duzentos MVR;

VI — contribuir para a poluição atmosférica, mediante a queima, ao ar livre, de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível, e lançamento de substâncias odoríferas resultantes de fontes estacionárias, sem prévia autorização oficial.

Pena: multa, de cem a duzentos MVR;

VII — depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo resíduos poluentes, em qualquer estado de matéria.

Pena: detenção, de três meses a um ano e multa, de cinquenta a duzentos MVR;

VIII — lançar detritos, óleos ou substâncias oleosas em águas interiores, marinhas ou estuarinas;

Pena: se embarcação, multa de 10% do MVR por tonelada de arqueação ou fração; se terminal marítimo ou fluvial, multa de quinhentos a um mil MVR;

IX — contribuir para que um corpo d'água fique em categoria de qualidade inferior à prevista na classificação oficial.

Pena: multa, de cinquenta a quinhentos MVR;

X — implantar, fazer funcionar ou ampliar indústria potencialmente poluidora capaz de afetar mananciais de água e extinguir a vida aquática, sem autorização do órgão público competente;

Pena: detenção, de três meses a um ano, e multa, de quinhentos a três mil MVR;

XI — causar poluição, de qualquer natureza, que provoque a mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes;

Pena: detenção, de seis meses a dois anos e multa, de quinhentos a dois mil MVR;

XII — exercer caça profissional;

Pena: reclusão, de dois a cinco anos, e multa, de cem a quinhentos MVR;

XIII — praticar qualquer ato de perseguição, caça, apanha, coleta, aprisionamento, abate, destruição ou utilização de exemplares da fauna silvestre, bem como de seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sem licença outorgada por autoridade competente;

Pena: reclusão, de um a três anos, e multa, de cem a quinhentos MVR;

XIV — comercializar ovos, larvas, filhotes ou espécimes adultos da fauna silvestre, produtos e/ou objetos que signifiquem caça, perseguição, apanha, aprisionamento ou destruição deles;

Pena: reclusão, de dois a cinco anos, e multa, de cem a quinhentos MVR;

XV — introduzir espécie animal e/ou vegetal, no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente;

Pena: reclusão, de um a três anos, e multa, de cinquenta a trezentos MVR;

XVI — exportar, para o exterior, peles e couros de anfíbios e répteis, em bruto;

Pena: reclusão, de dois a cinco anos, e multa, de um mil a três mil MVR;

XVII — exportar, ou transportar, receber ou guardar, com vistas à exportação, animais silvestres, lepidópteros e outros insetos e seus produtos, sem a respectiva licença e guia de trânsito, expedidas por autoridades competentes;

Pena: reclusão, de um a três anos, e multa, de quinhentos a dois mil MVR;

XVIII — desrespeitar as normas de proteção de espécimes da fauna silvestre, mediante utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha, sem licença oficial e/ou:

a) com viscos, atraideiras, fundas, bodeques, veneno, incêndio ou armadilhas que maltratem a caça;

b) com armas a bala;

c) com armas de calibre 22 ou superior para animais de porte superior ao tapiti (*sylvilagus brasiliensis*);

d) com armadilhas constituídas de armas de fogo;

e) nas zonas urbanas, suburbanas, povoados e nas estâncias hidrominerais e climáticas;

f) nos estabelecimentos oficiais e aéreos do domínio público, bem como nos terrenos adjacentes, até a distância de cinco quilômetros;

g) nas áreas destinadas à proteção da fauna, da flora e das belezas naturais;

h) nos jardins zoológicos, nos parques e jardins públicos;

i) fora do período de permissão de caça, mesmo em propriedades privadas;

j) à noite, exceto em casos especiais e no caso de animais nocivos;

k) do interior de veículos de qualquer espécie;

Pena: reclusão, de um a três anos, e multa, de dez a quinhentos MVR;

XIX — causar degradação ambiental a viveiros, açudes ou Estações de Aquicultura de domínio público;

Pena: multa, de cinquenta a quinhentos MVR;

XX — pescar em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e, em água parada ou mar territorial, nos períodos de desova, de reprodução ou de defeso; espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos; quantidades superiores às permitidas; e/ou mediante a utilização

de aparelhos, apetrechos, técnicas e métodos não permitidos:

Pena: se pescador profissional, multa, de cinqüenta a duzentos MVR, suspensão da atividade por trinta a noventa dias, perda do produto da pescaria e perda dos aparelhos e apetrechos proibidos; se empresa, multa, de trezentos a quinhentos MVR, suspensão de atividades por período de 30 a 60 dias, perda do produto da pescaria e perda dos apetrechos e aparelhos proibidos; se pescador amador, multa, de cinqüenta a duzentos MVR, perda do produto da pescaria e perda dos instrumentos e equipamentos utilizados na pesca;

XXI — pescar mediante a utilização de explosivos ou de substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante, ou de substâncias tóxicas:

Pena: reclusão, de um a três anos, e multa, de cinqüenta a quinhentos MVR;

XXII — pescar em épocas ou em locais proibidos pelo órgão competente e/ou sem inscrição, autorização, licença, permissão ou concessão oficial:

Pena: se pescador desembarcado, multa, de dez a cinqüenta MVR, perda do produto da pescaria e apreensão dos apetrechos de pesca por 15 dias; se pescador embarcado, multa, de trinta a quinhentos MVR, perda do produto da pesca e apreensão dos apetrechos de pesca por 15 dias;

XXIII — transportar, comercializar, beneficiar ou industrializar espécimes provenientes de pesca proibida:

Pena: multa, de cinqüenta a quinhentos MVR, perda do produto, apreensão do veículo e interdição do estabelecimento por dez dias, se pessoa jurídica;

XXIV — importar ou exportar espécies aquáticas, em qualquer estágio de evolução, bem como introduzir espécies nativas ou exóticas nas águas interiores, sem permissão oficial:

Pena: multa, de dez a cem MVR, apreensão do produto e apreensão dos apetrechos;

XXV — explorar campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem permissão oficial:

Pena: multa, de dez a cem MVR;

XXVI — fundear embarcações ou lançar detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos devidamente demarcados:

Pena: multa, de cinco a dez MVR;

XXVII — desrespeitar as normas de proteção e conservação dos recursos naturais renováveis e não-renováveis da zona costeira: recifes, parés e bancos de algas, ilhas costeiras e oceânicas; sistemas fluviais, estuarinos e lagunares, baías e enseadas; praias, promontórios, costões e grutas marinhas; restingas e dunas; florestas litorâneas, manguezais e pradarias submersas:

Pena: multa simples ou diária, de cem a quinhentos MVR sem prejuízo da interdição, embargo ou demolição, no caso de obras;

XXVIII — desrespeitar as normas de proteção e conservação dos bens da zona costeira: sítios ecológicos de relevância cultural e demais unidades naturais de preservação per-

manente; e monumentos que integrem o patrimônio natural, histórico, paleontológico, espeleológico, arqueológico, étnico, cultural e paisagístico:

Pena: multa simples ou diária, de cem a quinhentos MVR, sem prejuízo da interdição, embargo ou demolição, no caso de obras;

XXIX — destruir ou danificar a floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena: detenção, de três meses a um ano, e multa, de dez a quinhentos MVR;

XXX — cortar árvores em florestas de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:

Pena: detenção, de três meses a um ano, e multa, de dez a quinhentos MVR;

XXI — fazer e usar fogo, por qualquer modo, em florestas e demais formas de vegetação, sem tomar as precauções adequadas e/ou sem licença oficial:

Pena: detenção, de três meses a um ano, e multa, de dez a quinhentos MVR;

XXXII — fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação:

Pena: detenção, de três meses a um ano, e multa, de dez a quinhentos MVR;

XXXIII — comercializar ou utilizar motos serras em florestas e demais formas de vegetação, sem licença e/ou registro emitido por órgão público competente:

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano e multa, de 10 a 50 MVR;

XXXIV — impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, de 10 a 500 MVR;

XXXV — transportar, receber ou guardar madeiras, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem a respectiva licença outorgada pela autoridade competente:

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, de 10 a 500 MVR;

XXXVI — empregar, como combustível, produtos florestais ou hulha, sem uso de dispositivos que impeçam a difusão de fagulhas, suscetíveis de provocar incêndios nas florestas:

Pena: detenção de 3 meses a 1 ano, e multa, de 10 a 500 MVR;

XXXVII — transformar madeiras de lei em carvão, inclusive para efeito industrial, sem licença da autoridade competente:

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, de 10 a 500 MVR;

XXXIII — soltar animais ou não tomar precauções necessárias para evitar que eles penetrem em florestas sujeitas a regime especial:

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, de 10 a 500 MVR;

XXXIX — extraír de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, de 10 a 500 MVR;

XL — destruir, ferir ou maltratar árvores imunes a corte ou plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, de 10 a 500 MVR;

XLI — causar danos ambientais, de qualquer natureza, que ameaçem ou provoquem a destruição da biota nativa, das plantas cultivadas e das criações de animais, ou gerem outros efeitos a elas desfavoráveis:

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, de 10 a 500 MVR;

XLII — deixar de manter, a empresa industrial que, por sua natureza, consome grandes quantidades de matéria-prima florestal, dentro de um raio em que a exploração e o transporte sejam julgados econômicos, um serviço organizado que assegure o plantio de novas áreas, em terras próprias ou pertencentes a terceiros, cuja produção, sob exploração racional, seja equivalente ao consumido para o seu abastecimento:

Pena: multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor comercial da matéria-prima florestal nativa consumida e da produção da qual participe;

XLIII — causar degradação ambiental ou desrespeitar, por qualquer modo, as normas de proteção à Floresta Amazônica brasileira, à Mata Atlântica, à Serra do Mar, ao Pantanal Mato-Grossense e à Zona Costeira:

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, de 50 a 500 MVR;

XLIV — causar degradação ambiental ou desrespeitar, por qualquer modo, as normas de proteção às florestas de preservação permanente e demais formas de vegetação, aos paralelogramas de cobertura florestal, às áreas de proteção ambiental, aos parques nacionais, estaduais e municipais, às reservas ecológicas, às estações ecológicas, às áreas de relevante interesse ecológico, às florestas nacionais, estaduais e municipais, às reservas biológicas nacionais, estaduais e municipais, aos parques de caça federais, estaduais e municipais:

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa de 50 a 500 MVR;

XLV — praticar qualquer ato que possa provocar incêndio nas áreas de proteção ambiental, parques nacionais, estaduais e municipais, reservas ecológicas, estações ecológicas, áreas de relevante interesse ecológico, reservas biológicas e parques de caça:

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, de 50 a 500 MVR;

XLVI — penetrar em florestas de preservação permanente, parques nacionais, estações ecológicas, reservas ecológicas e biológicas, conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça e pesca proibidas ou para exploração de produtos ou subprodutos da flora e da fauna, sem permissão oficial:

Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa, de 10 a 500 MVR;

XLVII — realizar em área de proteção ambiental, sem licença oficial, abertura de ca-

nais ou obras de terraplenagem, com movimentação de areia, terra ou material rochoso, em volume superior a 100 m<sup>3</sup>/m que possam causar degradação ambiental:

Pena: multa, de 100 a 500 MVR, e embargo das obras;

XLVIII — realizar, dentro das áreas dos parques nacionais, quaisquer obras de aterro, escavações, contenção de encostas ou atividades de correção, adubações ou recuperação de solos, sem licença oficial:

Pena: multa, de 50 a 500 MVR, e embargo das obras;

XLIX — realizar, dentro das áreas dos parques nacionais, quaisquer obras de barragens, hidroelétricas, controle de enchentes, retificação de leitos, alteração de margens, abertura de canais e outras atividades que possam alterar as condições hídricas, sem licença oficial:

Pena: multa, de 50 a 500 MVR, e embargo das obras;

L — realizar, dentro das áreas dos parques nacionais, quaisquer obras de construção de teleféricos, ferrovias, rodovias, aquedutos, oleodutos, linhas de transmissão ou similares ou campos de pouso que não sejam de interesse dos parques nacionais:

Pena: multa, de 50 a 500 MVR, e embargo das obras;

LI — exercer a caça esportiva ou amadora no recinto dos parques nacionais:

Pena: multa, de 100 a 500 MVR;

LII — depositar e abandonar lixo, detritos e outros materiais nas áreas dos parques nacionais:

Pena: multa, de 10 a 500 MVR;

LIII — praticar, dentro das áreas dos parques nacionais, qualquer ato de coleta ou apanha de sementes, raízes, frutos ou espécimes vegetais, sem permissão oficial:

Pena: multa, de 10 a 500 MVR;

LIV — causar danos ambientais às estações ecológicas mediante presença de rebanho de animais domésticos de propriedade particular, exploração de recursos naturais, porte e uso de armas de qualquer tipo, redes de apanha de animais e outros artefatos de captura:

Pena: multa, de 10 a 500 MVR;

LV — causar danos ambientais às áreas de proteção ambiental mediante implantação de indústrias potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água; realização de obras de terraplenagem e abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais; exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras e/ou acen-tuado assoreamento das coleções hídricas; e o exercício de atividades que ameacem extinguir na área protegida as espécies raras da biota regional:

Pena: multa, de 100 a 1.000 MVR, aplicável diariamente, em caso de infração continuada, e embargo ou demolição das obras em execução;

LVI — causar danos ambientais às florestas e demais formas de vegetação natural existentes nas nascentes dos rios, ou seja, aos paralelogramas de cobertura florestal:

Pena: multa, de 10 a 500 MVR, e reflorestamento da área com espécies nativas;

LVII — ferir, matar ou capturar, por quaisquer meios, exemplares de espécies raras da biota regional, em áreas de proteção ambiental, reservas ecológicas, estações ecológicas, parques nacionais e áreas de relevante interesse ecológico:

Pena: detenção de 3 meses a 1 ano, e multa, de 50 a 500 MVR;

LVIII — introduzir espécies estranhas aos ecossistemas protegidos:

Pena: multa, de 50 a 500 MVR;

LIX — causar poluição industrial, por qualquer forma de energia ou substância sólida, líquida ou gasosa, de combinação de elementos despejados pelas indústrias, em níveis capazes de, direta ou indiretamente, prejudicar a saúde, a segurança e o bem-estar da população e/ou gerar danos relevantes aos recursos ambientais:

Pena: multa, de 100 a 1.000 MVR, e suspensão, por 10 a 90 dias, das atividades industriais;

LX — emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em resolução ou licença oficial:

Pena: multa, de 100 a 1.000 MVR;

LXI — causar poluição, de qualquer natureza, que possa trazer danos à saúde ou ameaçar o bem-estar:

Pena: multa, de 10 a 500 MVR;

LXII — expor a perigo a incolumidade humana, animal ou vegetal, ou tornar mais grave situação de perigo existente:

Pena: reclusão, de 1 a 3 anos, e multa, de 10 a 500 MVR;

LXIII — instalar, fazer funcionar ou ampliar indústria potencialmente poluidora nas estâncias hidrominerais, climáticas ou balneárias:

Pena: multa, de 100 a 1.000 MVR, e embargo ou demolição das obras;

LXIV — desrespeitar normas de proteção ambiental e/ou controle da poluição quanto à produção, manuseio, comercialização, transporte, armazenamento, distribuição e emprego de substâncias cancerígenas, agrotóxicos e outras que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente:

Pena: multa, de 10 a 500 MVR;

LXV — desrespeitar normas de controle da poluição em atividades de pesquisa e exploração de recursos minerais:

Pena: multa, de 10 a 500 MVR;

LXVI — desrespeitar normas de proteção ambiental quanto às atividades de aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, e das riquezas minerais em terras indígenas:

Pena: multa, de 10 a 500 MVR; e embargo, sem prejuízo de outras sanções;

LXVII — deixar de promover a realização de estudos de impacto ambiental e produzir e apresentar o consequente Relatório de Impacto Ambiental — RIMA, quando da execu-

ção de projetos e atividades modificadoras do meio ambiente:

Pena: multa, de 100 a 1.000 MVR;

LXVIII — obstar e/ou dificultar a ação fiscalizadora do poder público no tratamento das questões de interesse do meio ambiente, nos trabalhos de controle da poluição e da proteção ambiental:

Pena: multa de 100 a 1.000 MVR, sem prejuízo das sanções combinadas pela prática de outras infrações;

LXIX — impedir e/ou dificultar a atuação de agentes credenciados para inspecionar situação de perigo potencial ou examinar a ocorrência de degradação ambiental:

Pena: multa, de 100 a 1.000 MVR, sem prejuízo das sanções combinadas pela prática de outras infrações.

LXX — descumprir resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente:

Pena: multa, de 100 a 1.000 MVR;

Art. 3º Os crimes ambientais previstos nesta lei são inafiançáveis e serão apurados mediante processo sumário, aplicando-se, no que couber, as normas do Livro II, Título II, Capítulo V, do Código de Processo Penal.

Art. 4º Para imposição e graduação da pena, serão observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes, além daquelas previstas no Código Penal e na Lei de Contravenções Penais:

I — São atenuantes:

a) menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

b) arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação da degradação ambiental causada;

c) comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;

d) colaboração com os agentes encarregados de fiscalização e do controle ambiental;

II — São agravantes:

a) reincidência específica;

b) maior extensão da degradação ambiental;

c) dolo, mesmo eventual;

d) ocorrência de efeitos sobre propriedade alheia;

e) ocorrência da infração em zona urbana;

f) danos permanentes à saúde humana;

g) a infração atingir área sob proteção legal ou material dela provindo;

h) a infração atingir animais silvestres, fauna aquática e seus produtos, oriundos de áreas e locais onde a caça e a pesca são proibidas;

i) prática do delito em período de queda das sementes ou de formação das vegetações prejudicadas;

j) prática do delito em período de defeso à caça ou pesca, em domingo ou dias feriados, em épocas de seca ou inundações;

k) emprego de métodos cruéis no abate ou na captura de animais;

l) emprego de fraude ou abuso de confiança;

n) aproveitamento indevido de licença de autoridade ambiental.

Art. 5º A pena é aumentada até o dobro se:

I — resultar:

a) dano irreversível à fauna, à flora e ao meio ambiente;

b) lesão corporal grave.

II — a poluição é decorrente de atividade industrial ou de transporte.

Art. 6º No caso de infração continuada, caracterizada pela permanência da ação ou omissão inicialmente punida, será a respectiva penalidade aplicada diariamente até cessar a ação degradadora.

Art. 7º Além dos crimes estabelecidos nesta lei, subsistem os dispositivos sobre contravenções e crimes previstos no Código Penal e nas demais leis, com as penalidades neles cominadas.

Art. 8º As penalidades incidirão sobre os autores sejam eles:

I — diretos;

II — arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, diretores, promotores compradores ou proprietários das áreas florestais, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou dos superiores hierárquicos;

III — autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento legal, na prática do ato.

Art. 9º Respondem solidariamente pela infração:

I — seu autor material;

II — o mandante;

III — quem, de qualquer modo, concorra para a prática do delito.

Parágrafo único. Incorre no mesmo crime o armador e o proprietário de embarcação utilizado na prática da infração.

Art. 10. A responsabilidade do lançamento de óleos e produtos oleosos será o comandante da embarcação.

Art. 11. Se a infração for cometida por servidor público, a penalidade será determinada após instauração de processo administrativo, na forma da legislação em vigor.

Art. 12. Quando as infrações forem causadas por menores ou outros incapazes, responderá pela multa quem for juridicamente responsável pelos mesmos.

Art. 13. Se o autor da infração considerada crime nesta lei for estrangeiro, será expulso do País, após o cumprimento de pena que lhe foi imposta, devendo a autoridade judiciária ou administrativa remeter, ao Ministério da Justiça, cópia da decisão cominativa da pena aplicada, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado de sua decisão.

Art. 14. Incorre no mesmo crime a autoridade competente que deixar de promover as medidas tendentes a impedir a prática das condutas e atividades previstas nesta lei.

Art. 15. Quando a mesma infração for objeto de punição em mais de um dispositivo desta Lei, prevalecerá o enquadramento no item mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 16. Os infratores presos em flagrante, que resistirem violentamente, incorrerão nas penas cominadas no art. 329 do Código Penal, além daquelas decorrentes da prática de infração tipificada nesta lei.

Art. 17. A imposição de penalidades pecuniárias, por infrações à legislação ambiental, pelos estados, municípios, Distrito Federal e territórios, excluirá a exigência de multas federais, na mesma hipótese de incidência, quando de valor igual ou superior.

Art. 18. A multa será fixada em função da gravidade da infração e dos prejuízos que o ato que a caracterizou causar ao patrimônio natural e material.

Art. 19. As multas poderão ter a sua exequibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade ambiental que aplicou a penalidade, se obrigar a adoção de medidas específicas para fazer cessar e corrigir a degradação ambiental.

Parágrafo único. Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa terá uma redução de até 90% (noventa por cento) do seu valor original.

Art. 20. Além das penalidades já definidas nesta lei, o não-cumprimento das medidas necessárias à prevenção ou correção dos inconvenientes e prejuízos da degradação ambiental ou poluição do meio ambiente, sujeitará os transgressores a:

I — apreensão ou perda do material, equipamentos e outros instrumentos;

II — perda do produto;

III — embargo de obra;

IV — interdição, parcial ou total, de estabelecimento ou de atividade;

V — cassação de licença, registro ou matrícula;

VI — restrição ou perda de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder público;

VII — restrição ou perda de linhas de financiamento em estabelecimento de crédito oficiais;

VIII — suspensão de suas atividades.

§ 1º A imposição da pena de suspensão de atividade, prevista nesta lei, é da competência exclusiva do poder público federal.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos VI e VII deste artigo, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão será atribuição da autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamento, cumprindo resolução do Conama.

Art. 21. Sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas nesta lei, é o infrator obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afeitosados por sua atividade.

§ 1º O Ministério Público da União e dos estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

§ 2º No caso de omissão da autoridade estadual ou municipal, caberá ao presidente

do Ibama a aplicação das penalidades pecuniárias prevista nesta lei.

Art. 22. A autoridade apreenderá os produtos e os instrumentos utilizados na infração e, se não puderem acompanhar o inquérito, por seu volume e natureza, serão entregues ao depositário público local, se houver e, na sua falta, ao que for nomeado pelo juiz, para ulterior devolução, na hipótese, ao prejudicado; se pertencerm ao agente ativo da infração serão vendidos em hasta pública.

§ 1º Em se tratando de produtos perecíveis, poderão ser os mesmos doados a instituições científica, hospitais, instituições de assistência comunitária, creches, casas de caridade e mais próximas e carentes.

§ 2º Os produtos de pesca, se em bom estado, poderão ser vendidos em leilão público e o resultado apurado deverá ser recolhido ao Banco do Brasil S.A., à ordem do Ibama, em rubrica própria.

§ 3º Os produtos de caça não-perecíveis apreendidos, após liberação pela autoridade competente, terá a seguinte destinação:

a) animais — serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados;

b) peles e outros produtos — serão oferecidos em licitação pública, às empresas nacionais, vedando-se a renegociação das peles de animais silvestres e couros de anfíbios e répteis, quando in natura ou semimanipulados.

§ 4º Equipamentos de pesca proibidos existentes a bordo e produtos de pescarias efetuadas em desacordo com as normas de proteção e conservação dos seres hidrobiológicos serão recolhidos e entregues imediatamente ao Ibama.

Art. 23. Se a infração for cometida por imprudência, negligência ou imperícia, deverá a embarcação ficar retida no porto até solução da pendência judicial ou administrativa.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos casos de uso de trens, aeronaves, veículos automotores e que ficarão retidos em locais próprios à guarda e fiscalização oficial.

Art. 24. São autoridades competentes para instaurar, presidir e proceder a inquéritos policiais, lavrar autos de prisão em flagrante e intentar a ação penal:

I — as indicadas no Código de Processo Penal;

II — os funcionários da repartição ambiental e de autarquias com atribuições correlatas, designados para as atividades de fiscalização.

Parágrafo único. Em casos de ações penais simultâneas, pelo mesmo fato, iniciadas por várias autoridades, o juiz reunirá os processos na jurisdição em que se firmou a competência.

Art. 25. As autoridades referidas no inciso II do artigo anterior, ratificada a denúncia pelo Ministério Público, terão ainda competência igual à deste, na qualidade de assistente, perante a justiça comum, no feitos de que trata esta lei.

**Art. 26.** A ação penal independe de queixa, mesmo em se tratando de lesão em propriedade privada, quando os bens atingidos são florestais e demais formas de vegetação, animais silvestres e seus produtos, fauna aquática, instrumentos de trabalho, documentos e atos relacionados com a proteção ambiental disciplinada nesta lei.

**Art. 27.** Os recursos administrativos interpostos contra a imposição legal de multas, atendido o requisito legal de garantia da instância, serão, no âmbito federal, encaminhados à decisão do presidente do Ibama.

**Parágrafo único.** Das decisões do presidente do Ibama desfavoráveis ao recorrente caberá recurso *ex officio* para o Conama, quando se tratar de multas superiores a 500 MVR.

**Art. 28.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988.

#### Justificação

O presente projeto de lei objetiva regularizar o § 3º, inciso VII, art. 225 da Constituição Federal promulgada a 5 de outubro de 1988, que assim reza:

"As condutas e atividades consideradas leais ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados."

É certo que a legislação ambiental existe, específica e correlata, contém disposições que contemplam o segmento das infrações e penalidades, orientando e disciplinando o tratamento a ser dado às questões de violação dos preceitos legais.

É certo, também, que ao tempo em que não sofremos o vazio de legislação sobre o meio ambiente, verifica-se, na prática, o desrespeito a estas mesmas imposições da lei. Vê-se, continuamente, a desobediência quando não afronta. E os esforços de fiscalização — por mínimos que sejam e não correspondam à magnitude das dimensões dos espaços territoriais do País — esbarram na indiferença de muitos, na desinformação de outros tantos e na ganância de quantos outros mais que permanecem surdos aos brados de alerta e reclamos de parcelas da sociedade, organizadas em defesa e preservação de nossas riquezas naturais.

É certo, ainda, que só recentemente — a exemplo do mundo desenvolvido — houve o despertar da sociedade brasileira para a discussão de temas ambientais, vez que persiste a mentalidade exploradora, legado que nos ficou desde os primórdios do descobrimento e da colonização de nossa terra. Faz-se predominante o espírito mercantilista, olvidando-se as alternativas de opção pelo cultivo, pelo cuidado com a renovação e perpetuação das formas de vida, pela racionalidade em projetos de desenvolvimento.

Sabe-se que a devastação tem alcançado não apenas a Floresta Amazônica, a Mata

Atlântica, a Serra do Mar ou o Pantanal Matogrossense, mas abrange e desfigura sítios de grande importância ecológica, seja nos centros urbanos, seja nas pequenas localidades, seja nas áreas destinadas à preservação e conservação da flora e fauna, seja no ambiente aquático do interior ou do litoral.

Lamentavelmente, as providências adotadas e o avanço de estudos e pesquisas têm sido bastante tímidos em relação à força e ao ritmo ágil das agressões ao meio ambiente.

Reconhece-se, de outra parte, que guardam elevada significação as ações de caráter preventivo, sobretudo os programas de educação ambiental executados na escola, via ensino regular, nos diversos graus, e na comunidade, mediante campanhas de esclarecimento e divulgação. Todavia, sabemos que seus resultados se darão a longo prazo e, mesmo assim, não prescindem da ação coercitiva que contribui para evitar, punir e executar práticas delinqüenciais que ofendem, maculam e destroem a vida, em termos individuais e coletivos, aqui, no continente e no planeta.

As leis ambientais existem no Brasil desde o princípio do século. Tem-lhes faltado apenas o cumprimento. Assim, buscamos ordenar as disposições em vigor para adequá-las ao novo texto constitucional e atualizá-las segundo as exigências da realidade do nosso tempo, do nosso crescimento sócio-econômico e de nossa consciência ecológica que redimensiona o perfil de nossas responsabilidades para com as presentes e futuras gerações.

Na confiança e na certeza de que esta posição há de merecer as atenções e o acolhimento dos nobres pares desta Casa Legislativa, submeto-a a apreciação e decisão.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1991. —  
Senador Dirceu Carneiro.

#### LEIS ISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CAPÍTULO VI Do Meio Ambiente

**Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

**§ 1º** Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I — preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II — preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III — definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas

somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

**IV** — exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

**V** — controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

**VI** — promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

**VII** — proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

**§ 2º** Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

**§ 3º** As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

**§ 4º** A floresta amazônica brasileira, a mata atlântica, a serra do Mar, o Pantanal Matogrossense e a zona costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

**§ 5º** São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

**§ 6º** As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 144, DE 1991

Dispõe sobre o piso salarial dos profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia e Química.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O piso salarial dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, Arquitetura, de Agronomia, de Geologia e de Química é o fixado pela presente lei.

**Art. 2º** O piso salarial fixado pela presente lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no artigo 1º, com relação de emprego

ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no artigo 1º são classificadas em:

a) atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;

b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou por determinação legal vigente.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, os profissionais citados no art. 1º são classificados em:

a) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Arquitetura, de Agronomia, de Geologia e de Química com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;

b) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Arquitetura, de Agronomia, de Geologia e de Química com cursos universitários de menos de 4 (quatro) anos.

Art. 5º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art. 3º, fica fixado o piso salarial mínimo equivalente a 746 (setecentos e quarenta e seis) Bônus do Tesouro Nacional (BTN), para os profissionais relacionados na alínea a do art. 4º, e de 622 (seiscentos e vinte e dois) Bônus do Tesouro Nacional (BTN), para os profissionais da alínea b do mesmo artigo.

Art. 6º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea b do art. 3º, a fixação do piso salarial será feita tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5º desta lei, acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento) as horas excedentes das 6 (seis) horas diárias de serviço.

Art. 7º A remuneração do trabalho noturno será feita na base da remuneração do trabalho diurno, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

O projeto de lei ora submetido à apreciação dos ilustres senadores, tem por escopo regulamentar a imediata fixação de um piso salarial, nos termos do inciso V do art. 7º da Constituição Federal para as categorias dos profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia e Química.

A Lei nº 7.789, de 3 de julho de 1989, que dispõe sobre o salário mínimo, em seus artigos 3º, 5º e 8º, vedou a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, excetuados os benefícios de proteção continuada pela Previdência Social; extinguiu o Salário Mínimo de Referência e o Piso Nacional de Salários, passando a vigorar apenas o salário mínimo, e revogou, a partir de sua publicação, as disposições em contrário.

Desta forma, a partir daquela data, entende-se como extinto o salário mínimo profis-

sional das categorias profissionais anteriormente citadas, e que era, até então, garantido pela Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966.

Impõe-se, assim, e nos termos do disposto na Carta Magna, que estabelece:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros, que visem à melhoria de sua condição social:

V — piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho."

A imediata fixação de um piso salarial, que venha a substituir o salário mínimo das referidas categorias profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia e Química, assegurado pela Lei nº 4.950-A, de 1966, e que atenda aos requisitos exigidos pela norma constitucional.

A proposição apresentada à consideração de Vossas Excelências mantém, em sua essência, as mesmas normas fixadas pela Lei nº 4.950-A, de 1966, que atendia, satisfatoriamente, aos anseios daquelas categorias profissionais.

Procurou-se apenas adequá-la aos novos dispositivos legais, iniciando-se com a conceituação de piso salarial como sendo "a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1º (engenheiros, arquitetos, agrônimos, geólogos e químicos), com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora".

Manteve-se a divisão destes trabalhadores de acordo com a exigência de carga horária de 6 horas diárias, ou de mais de 6 horas diárias, nos termos da jornada de trabalho fixada no contrato de trabalho ou em determinação de dispositivo legal vigente. Também sua classificação em diplomados por cursos universitários de 4 anos ou mais, e de menos de 4 anos, foi mantida no projeto.

O art. 5º do projeto de lei estabeleceu, por seu turno, o valor do piso salarial das categorias, fixando-o no equivalente a 746 ou 622 Bônus do Tesouro Nacional (BTN), conforme se trate, respectivamente, de profissionais formados em cursos regulares com duração de 4 anos ou mais, e de menos de 4 anos.

Na fixação destes valores, procurou-se manter a paridade existente na legislação anterior, que estabelecia, respectivamente, 6 e 5 vezes o maior salário mínimo comum vigente no País.

O projeto de lei prevê, ainda, como o anterior, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) para o trabalho noturno, calculado com base na remuneração diurna.

Estes os fatos e fundamentos que nos levam a apresentar aos eminentes pares o projeto de lei em apenso, e para o qual solicito o apoio de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1991. — Dirceu Carneiro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I — relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II — seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III — fundo de garantia do tempo de serviço;

IV — salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V — piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

LEI Nº 7.789,  
DE 3 DE JULHO DE 1989  
Dispõe sobre o salário mínimo.

Art. 3º Fica vedada a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, ressalvados os benefícios de prestação continuada pela Previdência Social.

Art. 5º A partir da publicação desta Lei, deixa de existir o Salário Mínimo de Referência e o Piso Nacional de Salários, vigorando apenas o salário mínimo.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 4.950-A,  
DE 22 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira)  
— Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira)  
— A presidência recebeu, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, o ofício nº S/21, de 1991 (nº 105/91, na origem), solicitando,

nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorização para contratar empréstimo no valor equivalente a sessenta milhões de dólares americanos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, por cessão do nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, atendendo a convite do Ministro da Marinha, Almirante-de-Esquadra Mário César Flores, que me foi transmitido pelo Assessor Parlamentar do Ministério, Comandante Douglas Sidney Rodrigues, em companhia da Deputada Irma Passoni e dos Deputados Maurício Campos, Presidente da Comissão de Defesa Nacional da Câmara, Wilson Müller, Vice-Presidente da referida comissão, Nilson Gibson, Edmar Moreira, João Fagundes, Aloizio Santos, Fábio Meireles, João de Deus Antunes, Antônio de Jesus, visitei, no último dia 10, a Coordenadoria de Projetos Especiais do Ministério da Marinha (COPESP) e o Instituto de Pesquisas Energéticas — IPEN, na cidade de São Paulo, para conhecer os principais projetos de alta tecnologia desenvolvidos pelo Ministério e, depois, em Iperó, conhecer a usina de enriquecimento de urânio, Aramar, para verificar, *in loco*, o estágio já alcançado pela Marinha no campo nuclear.

Nesta visita pudemos verificar o estágio em que se encontra o referido ministério em termos do desenvolvimento de projetos objetivando produzir no País reatores de potência, resfriados a água pressurizada, para aplicação na propulsão de submarinos.

Segundo as exposições que assistimos, o programa nasceu em 1979, e já em 1982 se realiza a tarefa mais significativa: o enriquecimento isotópico de urânio.

A partir de então foram alcançados vários objetivos de cronograma:

Em 28 de novembro de 1988 — inaugurado o Reator IPEN/MB/01, sendo o primeiro reator totalmente projetado e construído no Brasil, com todos os seus acessórios, obedecendo as normas internacionais mais avançadas em termos de segurança.

Na mesma data também foi inaugurado o Circuito Termo hidráulico Experimental projetado para simular as condições de funcionamento do circuito primário de reatores de água pressurizada (PWR) e para operar, nas mesmas condições de pressão e temperatura, um reator deste tipo. Este simulador controla e registra todas as medidas realizadas pelos 150 instrumentos nele instalados.

Anteriormente, em abril de 1988, foi inaugurada a primeira etapa da usina de demonstração de enriquecimento isotópico de urâno.

Durante esta visita nos foi assegurado que existem dois métodos de enriquecimento de urânio economicamente viáveis; que são a difusão gasosa e a ultracentrifugação, sendo que este último, cuja tecnologia é dominada por poucos países, é a adotada pelo Brasil.

Está prevista para 1992 o funcionamento da estação de testes de Aramar, que vai permitir o controle de qualidade de equipamentos nacionais destinados a instalações termoelétricas e sistema navais de propulsão a vapor, convencionais ou nucleares.

O programa de capacitação em propulsão nuclear da Marinha do Brasil, segundo nos foi assegurado, irá contribuir para o aperfeiçoamento do setor quaternário da economia, relacionado com a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico, estimulando as atividades experimentais em universidades, institutos e centros de pesquisa, empresas de engenharia e indústria em geral, constituindo significante impulso à formação, treinamento, extensão e especialização de recursos humanos de alto nível.

Estes projetos de alta tecnologia tem como efeito multiplicador a utilização crescente destes conhecimentos em outros setores da engenharia nacional, como a química e a mecânica finas e de precisão, a instrumentação eletrônica digital, a produção de ligas especiais etc.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero registrar que fiquei animado com o que vi nos projetos e instalações coordenadas pelo pessoal do Ministério da Marinha. Pude sentir a segurança e o entusiasmo da equipe que demonstra competência e idealismo neste trabalho tão especializado e que envolve a mecânica, a química e a física nuclear.

O referido programa, subordinado à Diretoria-Geral do Material da Marinha, dirigido pelo Almirante-de-Esquadra Jelcias Baptista da Silva Castro, é superintendido pelo Vice-Almirante Waldemar Nicolau Canellas Junior. O Presidente da Coordenadoria para Projetos Especiais é o Contra-Almirante Othon Luiz Pinheiro da Silva, que durante várias exposições nos prestou esclarecimentos e informações relativas às atividades da Marinha brasileira nesta área altamente especializada, transmitindo-nos o seu entusiasmo e a confiança nos resultados positivos que se espera do programa, como contribuição ao desenvolvimento científico do País e ao fortalecimento de nossa Marinha, como guarda-ínsigas infatigável de nossas fronteiras fluviais e marítimas, levando, também, nossa bandeira, em missões de paz e intercâmbio, aos mares e portos do mundo inteiro.

Finalizando, Sr. Presidente, gostaria de agradecer, desta tribuna, ao Sr. Ministro da Marinha, pela gentileza do convite e pela oportunidade de conhecer, em seus aspectos mais relevantes, um trabalho tão empolgante e extraordinário como este que visitei, e que foi para nós, como representantes do povo brasileiro, muito gratificante pelo testemunho que tivemos da dedicação, criatividade e competência de nossos engenheiros, operários, estudiosos e cientistas que atuam na área

daquele ministério e das instituições que colaboram com o referido programa.

Eram estas as considerações que desejava fazer e aproveito para solicitar a transcrição com o meu pronunciamento do texto explicativo em anexo, sobre o assunto. (Muito bem! Palmas.)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE  
O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM  
SEU DISCURSO:**

**BENEFÍCIOS DECORRENTES  
DO PROGRAMA**

Os ganhos científicos e tecnológicos advindos do domínio do ciclo do combustível nuclear e da capacitação em projeto, construção e operação de instalações propulsoras nucleares têm profundo impacto no desenvolvimento do País, pois sua inerente complexidade torna necessária a capacitação numa ampla gama de áreas tecnológicas correlatas.

Constitui-se em tarefa difícil de ser executada, identificar, dentro dos inúmeros campos da engenharia do País, projetos de grande porte que possam ser classificados como genuinamente nacionais, ou seja, cujo nascêndouro tenha sido uma folha em branco sobre uma prancheta localizada dentro de nossas fronteiras.

No ramo dos grandes projetos de engenharia, como usinas para geração de energia, indústria de base e de transformação, navios e plataformas oceânicas, lavra e beneficiamento de minérios, portos, sistemas de comunicação e processamento de dados etc., a regra tem sido a importação dos projetos de concepção e básicos, sendo apenas alguns aspectos do projeto de detalhamento e construção executados pela firms de engenharia do País.

A engenharia nacional tem sido sistematicamente alijada das atividades de concepção e projeto básico que se constituem nas etapas mais nobres, criativas e dotadas de efeito multiplicador de conhecimentos do processo de obtenção dos grandes empreendimentos.

Tem sido diretriz fundamental do programa de capacitação em propulsão nuclear da Marinha do Brasil trabalhar dentro de uma regra diametralmente oposta, qual seja, a concepção ser executada internamente, o projeto básico ser executado por firma de engenharia genuinamente nacional, em conjunto com a Copesp, e o detalhamento ser feito nestas projetistas, com o devido acompanhamento. Esta diretriz não poderia ser outra, devido às restrições impostas pelo oligopólio internacional exercido pelas nações detentoras do conhecimento tecnológico na área nuclear.

Esse procedimento de projeto, juntamente com a constante preocupação com a validação experimental, tem o efeito extremamente salutar de fecundar a engenharia nacional, capacitando pessoal técnico, disseminando conhecimentos de ampla aplicação e gerando “know-how” de uma maneira muito mais efetiva que qualquer pacote de transferência de tecnologia poderia oferecer.

Já nos primeiros anos de atividades do programa, previa-se um crescente bloqueio às exportações de equipamentos e componentes mais sofisticados pelos países detentores das respectivas tecnologias, aos quais não interessava o ingresso do Brasil no seu exclusivo clube, para disputar o rendoso mercado. Tal suspeita não tardou a se confirmar, em nome de uma pretensa restrição à proliferação nuclear. No nosso caso, nacionalização é sinônimo de viabilização.

O sucesso do programa de nacionalização e seu efeito multiplicador podem ser medidos pela extensa gama de materiais, componentes e equipamentos avançados que até menos de 10 anos atrás não eram fabricados nem muito menos projetados no País e que atualmente já o são, sendo também utilizados por um grande número de empresas em diversos campos de atividades.

O crescente bloqueio às importações a que foi submetido o programa em decorrência de suas realizações e das respectivas divulgações veio a demonstrar a adequação das medidas tomadas.

Vale destacar, a propósito, que, em decorrência deste programa, o Brasil tornou-se capaz de favorecer os aços-ligas mais resistentes de aplicação comercial, da Série Maraging, que têm ampla aplicação em componentes aeronáuticos e na indústria de armamentos, e desenvolve-se o motor de comutação eletrônica de imãs permanentes, com potencial de larga aplicação na propulsão de submarinos, ônibus elétricos, trens e usos industriais onde seja requerida velocidade variável.

As bombas, válvulas e medidores desenvolvidos foram os equipamentos que tiveram maior disseminação. Um exemplo característico é a bomba de vácuo mecânica de palhetas, de aplicação generalizada na indústria.

Os programas de desenvolvimento que integram o esforço criativo das universidades, a desejável objetividade das instituições de pesquisa e o pragmatismo da indústria constituem-se em poderosa alavancagem para o desenvolvimento técnico-científico do País.

Desde o início do programa de desenvolvimento do projeto nuclear tem se buscado tal integração — as realizações já obtidas são em grande parte dela decorrentes.

O domínio tecnológico do ciclo do combustível nuclear e a capacitação em projeto, construção e operação de instalações propulsoras nucleares navais está inherentemente associado à formação, fixação e manutenção de um patrimônio de conhecimentos técnicos-científicos multidisciplinares que abrange substancial parcela das necessidades do modernamente denominado, "setor quaternário" da atividade econômica nacional — aquele associado à pesquisa e desenvolvimento — tão discutido nos nossos dias, e sem dúvida a grande alavanca do desenvolvimento econômico e social das nações.

Este patrimônio, que em ciências atuariais seria identificado como "ativos intangíveis", possui indubitavelmente imenso valor financeiro porém é de contabilização difícil, se não impossível. A Economia e a Contabilidade

têm pesquisado exaustivamente uma forma objetiva de quantificar esses ativos, sem ainda terem obtido sucesso. Em geral, eles não se refletem em receitas diretas para o País, mas sim em redução de custos em transferência de tecnologia e importações; aumentos de produtividade dos setores primário, secundário e terciário da economia nacional; melhorias na qualidade de produtos, na qualificação dos recursos humanos, na objetividade e competência dos institutos de pesquisa; ganhos em competitividade no mercado internacional; e finalmente se refletem através da viabilização do desenvolvimento econômico e social auto-sustentado da Nação.

A composição da matriz energética nacional previsivelmente irá requerer uma participação crescente da energia nuclear. A capacitação no projeto, construção e operação de instalações propulsoras nucleares conduz necessariamente à capacitação em centrais nucleo-elétricas. Isto propiciará uma substancial redução de gastos para a importação de tais centrais, de seus componentes e de serviços de engenharia e transferência de tecnologia, além do natural fomento que trará ao nosso parque industrial.

A consecução dos dois objetivos estratégicos do programa nuclear da Marinha implica necessariamente num substancial fomento às atividades de pesquisa e desenvolvimento com forte conteúdo experimental em universidades, institutos e centros de pesquisa, empresas de engenharia e indústria em geral, o que constitui-se em formidável impulso à formação treinamento, extensão e especialização dos recursos humanos de alto nível do País.

Parece-nos, portanto, inquestionável, que os benefícios decorrentes do Programa da Marinha superam em muito àqueles que decorreriam de hipotéticos "pacotes" de transferência de tecnologia, que normalmente transferem muito mais divisas do Brasil para o exterior que tecnologia no sentido inverso.

#### COORDENADORIA PARA PROJETOS ESPECIAIS — COPESP

A Coordenadoria para Projetos Especiais (COPESP) — é o órgão subordinado à Diretoria-Geral do Material da Marinha, incumbido das atividades do Ministério da Marinha no campo da energia nuclear, que consiste num programa de desenvolvimento de um sistema de propulsão nuclear para submarinos.

A Copesp fica localizada na cidade universitária Armando de Salles Oliveira, no campus da Universidade de São Paulo, vizinha ao instituto de pesquisas energéticas e nucleares (IPEN), com o qual trabalha de forma integrada neste esforço autônomo que visa desenvolver, no País, capacitação para projeto e construção de reatores de potência resfriados à água pressurizada, para aplicação na propulsão de submarinos, e em usinas de geração de energia elétrica. Este programa, de longa duração, nasceu em 1979, quando foram iniciados os esforços para a viabiliza-

ção do ciclo do combustível nuclear, que foi alcançada em setembro de 1982, quando se venceu a sua principal e mais difícil etapa: o enriquecimento isotópico de urâno.

Além da marinha, participam do programa a comissão nacional de energia nuclear (CNEN) e seus institutos, principalmente o IPEN, renomadas universidades brasileiras, empresas nacionais de projetos de engenharia, e a nossa indústria.

O programa conta, em suas diversas fases, com uma ampla atividade experimental que vem gradativamente consolidando a desejada capacitação, e que inclui um reator de potência zero, o IPEN-MB/01, para validação de métodos de cálculo de núcleos de reatores; um circuito termohidráulico de alta pressão, o CTE-L150, destinado ao levantamento de dados e correlações necessárias ao projeto do circuito primário de reatores do tipo PWR; e uma estação de testes para apoiar o desenvolvimento de componentes e equipamentos a vapor. Esses três experimentos são a base para o projeto e construção de um reator de potência de pequeno porte, denominado Renap-11, que será o primeiro reator nacional de água pressurizada. Este reator está em processo de fabricação em nossa indústria, e o local para sua construção, no centro experimental Aramar (CEA), encontra-se em fase de preparação. Este centro, que pertence à Copesp, fica localizado no município de Imperatriz no Estado de São Paulo, e foi concebido para:

a) desenvolver, nacionalizar e homologar componentes, equipamentos e sistemas convencionais de navios, em particular aqueles atualmente importados para os navios de propulsão a vapor;

b) abrigar um reator compacto de pequena potência (Renap-11), que será o protótipo de terra do reator da propulsão nuclear;

c) permitir a construção das usinas piloto e de demonstração pertencentes no ciclo ao combustível;

d) apoiar os programas de pesquisa e desenvolvimento da CNEN, incluindo-se entre eles:

— o apoio à indústria de instrumentação e mecânica de precisão;

— apoio à indústria médico-cirúrgica e às atividades ligadas à medicina nuclear;

— desenvolvimento e pesquisa de novos materiais;

— incentivo a programas de garantia de qualidade da indústria nacional.

A unidade almirante Álvaro Alberto, que constitui a primeira etapa da usina de demonstração de enriquecimento isotópico de urâno pelo processo de ultracentrifugação, foi inaugurada em Aramar no dia 8 de abril de 1988. Em 16 de dezembro do mesmo ano, foi também inaugurado nesse centro o laboratório radioecológico cel av José Alberto, Albandeiro de Amarante, cujas atividades visam a proteção preventiva das populações vizinhas a Aramar.

As atividades desenvolvidas pela Copesp são a consequência do esforço de participação da marinha dos brasileiros no desenvolvimen-

to científico e tecnológico do nosso país, na certeza de que não pode existir esperança de melhores dias para o nosso povo sem o aporte de tecnologia, e que tecnologia própria é independência.

#### REATOR IPEN/MB-01

O reator nuclear de potência zero IPEN/MB-01 é um conjunto crítico seguro e confiável destinado à validação de métodos de cálculo neutrônico e testes de confiabilidade de configurações críticas básicas, sem a necessidade de se construir um reator de potência, principalmente no que se refere aos aspectos neutrônicos tais como:

- reatividade;
- excesso de reatividade do núcleo;
- calibração das barras de controle e segurança;
- variação com temperatura do moderador (água);
- variação com a concentração de boro no moderador;
- distribuição de fluxo ou de potência;
- arranjo celular.

Este reator foi inaugurado em 28 de novembro de 1988, sendo o primeiro reator totalmente projetado e construído no Brasil, com todos os seus equipamentos e sistemas aqui desenvolvidos e construídos.

Ó seu projeto e a sua construção obedeceram às mais modernas normas internacionais de segurança e constituíram uma excelente experiência para a equipe do programa, no gerenciamento de um projeto tipicamente nuclear.

Para que este reator entrasse em funcionamento, foram realizadas todas as etapas necessárias à produção do seu combustível e foi desenvolvida toda instrumentação relacionada com o controle de sua operação, com a sua segurança e com os experimentos a serem nele realizados. Consistiu pois num grande estímulo ao desenvolvimento de tecnologia em instrumentação nuclear.

O reator IPEN/MB-01 apresenta ainda as vantagens de eliminar um complexo sistema de refrigeração, e de possuir um pequeno inventário fissíl.

#### CIRCUITO TERMOHIDRÁULICO EXPERIMENTAL DE 150 BAR (CTE-150)

Este circuito termohidráulico de alta pressão (150 BAR), inaugurado em 28 de novembro de 1988, foi projetado para simular as condições de funcionamento do circuito primário de reatores de água pressurizada (PWR), e para operar nas mesmas condições de pressão e temperatura de um reator desse tipo.

O CTE-150, uma importante realização de engenharia, apresenta idéias novas nos campos da termodinâmica aplicada e de controle de processos, e possui os mesmos recursos dos seus similares, que não devem chegar a dez em todo o mundo, utilizados nos centros onde foram desenvolvidos reatores do tipo PWR.

Projeto no Brasil e construído com material nacional, o CTE-150 tem como objetivos o levantamento de dados e correlações necessários à validação de cálculos termohidráulicos, e a homologação de equipamentos e componentes pertencentes ao circuito primário dos reatores PWR em desenvolvimento.

A energia térmica necessária no seu funcionamento é gerada eletricamente, e o circuito é equipado com um moderno sistema digital de controle distribuído (SDCD) que controla a sua operação e faz o registro de todas as medidas realizadas pelos 150 instrumentos nele instalados.

#### DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES COM TECNOLOGIA PIONEIRA NO PAÍS

Em setembro de 1982 foi realizada com sucesso a primeira operação de enriquecimento isotópico de urânio com ultracentrifugadoras inteiramente projetadas e construídas no Brasil.

No início de 1983 o programa foi revisto e ampliado, passando-se para o desenvolvimento de usinas de enriquecimento isotópico de urânio. Teve início então um elaborado processo de desenvolvimento, no país, da tecnologia para fabricação de todos os equipamentos e componentes periféricos das usinas de enriquecimento.

Este processo, para cada equipamento ou componente, se inicia com a caracterização e o desenvolvimento da tecnologia e dos materiais a serem utilizados, num trabalho conjunto com os laboratórios de universidades e institutos de pesquisa nacionais.

A etapa final do processo é concretizada com o envolvimento de fabricantes nacionais, que além da afinidade com o item em questão, reúnem todas as condições necessárias à fabricação do mesmo com um padrão de qualidade não inferior ao produto importado, e com preço equivalente ao do mercado internacional.

Além de evitar os instrumentos de controle de fluxo de tecnologia impostos pelos países mais desenvolvidos ("trigger list"), o desenvolvimento e fabricação desses produtos com tecnologia própria tem gerado empregos em nosso país, e tem causado um benéfico efeito multiplicador, devido, à utilização crescente de vários desses itens em outras áreas e setores da engenharia nacional. A mecânica fina de precisão, a instrumentação eletrônica digital, a química fina, e a produção de ligas especiais, são alguns dos setores beneficiados por este esforço.

Os equipamentos e componentes aqui expostos são de tecnologia apurada e apresentam alta confiabilidade.

#### A VIABILIZAÇÃO DO CICLO DO COMBUSTÍVEL O ENRIQUECIMENTO ISOTÓPICO DO URÂNIO

O ciclo do combustível compreende uma série de etapas de beneficiamento por que

passa o urânio desde a fase de prospecção até a sua utilização como combustível nuclear em forma de pastilhas, empilhadas no interior de milhares de varetas de aço inoxidável, no núcleo do reator.

O urânio é encontrado na natureza com uma concentração muito pequena (0,711%) do seu isótopo fissil U235. A grande maioria dos reatores de potência utiliza água leve como moderador, e urânio ligeiramente "enriquecido" (com 3 a 5% de U235) como combustível. Assim sendo é necessário a existência de um processo para aumentar a concentração deste isótopo fissil em detrimento do isótopo fértil U238. Este processo é denominado enriquecimento isotópico ou separação isotópica do urânio, sendo este elemento utilizado na forma de gás (hexafluoreto de urânio UF6). O processo, consiste basicamente em separar as moléculas de UF6 constituídas respectivamente por átomos dos isótopos U235 (mais leve) e U238 (mais pesado), e constitui a etapa de maior dificuldade em todo o ciclo. Os dois principais métodos de enriquecimento de urânio atualmente utilizados industrialmente, e os únicos até hoje economicamente viáveis, são a difusão gasosa e a ultracentrifugação. Este último tem as vantagens de possuir maior flexibilidade, e consumir muito menos energia, e consiste no emprego de máquinas cilíndricas (ultracentrifugadoras) ligadas em vários estágios formando uma cascata, e girando a altíssima velocidade.

A ação da força centrífuga faz com que as moléculas mais pesadas se concentrem mais próximo às paredes do cilindro. Esta é no entanto, uma tecnologia dominada por poucos países, entre eles o Brasil.

O projeto da primeira ultracentrifuga brasileira foi iniciado em fevereiro em 1980, tendo a fabricação do primeiro protótipo sido concluída em dezembro de 1981. Em setembro de 1982 foi realizada com sucesso a primeira operação de enriquecimento isotópico de urânio com a mini-cascata 1, construída de equipamentos totalmente projetados e construídos no Brasil. Em 8 de abril de 1988 foi inaugurada no centro experimental Aramar a mini-cascata 2 da unidade alm. Álvaro Alberto, que vem a ser a primeira etapa da usina de demonstração de enriquecimento isotópico de urânio que será instalada naquele centro.

#### ESTAÇÃO DE TESTE

O Brasil é um País que tem quase a totalidade da sua energia elétrica gerada por usinas hidrelétricas. Por conseguinte, a tecnologia de fabricação de equipamentos e componentes de instalações a vapor não atingiu, até então, o grau de desenvolvimento necessário à produção de equipamentos com o nível de sofisticação requerido pelas usinas termelétricas ou instalações de propulsão.

A estação de testes a ser inaugurada em Aramar até 1992, permitirá testar equipamentos nacionais destinados a instalações termelétricas e sistemas navais de propulsão a vapor, convencionais ou nucleares. Para atender a essa finalidade, a estação de testes será dotada de três bancadas de teste e de uma infra-estrutura de apoio formada por

uma caldeira, torre de resfriamento e resistências elétricas.

As três bancadas de teste são:

— a bancada de testes integrada do secundário, destinada à verificação do funcionamento integrado dos diversos equipamentos e componentes do sistema de propulsão a vapor;

— a bancada de testes de componentes destinada a realização de testes de desempenho de equipamentos e componentes de uma instalação a vapor; e

— a bancada de testes de motores elétricos que será utilizada para testar grandes motores elétricos, tais como os utilizados no sistema de propulsão de submarinos convencionais e nucleares.

Os equipamentos e componentes a serem testados na estação de testes são todos projetados e construídos no Brasil.

A grande maioria utiliza materiais e tecnologia pioneiros no País, e possui requisitos especiais de dimensão, choque, vibração, ruído, e principalmente segurança.

#### LABORATÓRIO RADIOECOLÓGICO CEL. AV JOSÉ ALBERTO ALBANO DO AMARANTE

As atividades do laboratório radioecológico do centro experimental Aramar visam a proteção da população das vizinhanças de Aramar de possíveis efeitos adversos originários das atividades desse centro.

Com este objetivo são monitorados os esfluentes gerados pelas diversas unidades e, num raio de 8 km em torno de Aramar, as vias potenciais de contaminação do homem: água, ar, alimentos e solo.

Os trabalhos são de caráter preventivo. Assim, as freqüências de amostragem são definidas de modo que eventuais anormalidades possam ser detectadas e corrigidas antes que causem danos ao meio ambiente e à população vizinha.

São efetuadas amostragens e análises de:

- água de superfície de sedimento de fundo
- água potável
- ar e água de chuva
- solo e pasto
- produtos agrícolas
- carne, leite, peixe
- níveis de radiação direta
- efluentes

São analisados parâmetros radioativos e não-radioativos como metais pesados, ânions (fluoreto, nitrato, fosfato etc.)

O laboratório atua também nas áreas de meteorologia e biologia.

A coleta e avaliação de dados meteorológicos permite conhecer o padrão de dispersão de contaminantes lançados na atmosfera auxiliando na escolha de medidas para minimizar os efeitos da operação do centro.

No campo da biologia, são feitas análises bacteriológicas de água, levantamento microbiológico dos rios para escolha de indicadores biológicos, levantamento da flora e fauna lo-

cais, arborização de áreas livres e recomposição da mata ciliar.

Para a execução destas tarefas o laboratório conta com:

Laboratórios químicos, radioquímico de análises instrumental, de radiometria e de hidrobiologia, estação metereológica com sistema de aquisição de dados e viveiro de mudas.

Equipe multidisciplinar com químicos, físicos, biólogos, ecólogo, metereologistas e técnicos especializados.

**O SR. PRESIDENTE** (Epitácio Cafeteira)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPILCY (PT — SP)**

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o novo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, Marcílio Marques Moreira, por ocasião de sua posse, falou de um santo, de um intelectual da Idade Média, Santo Antônio de Firenze. Não conhecemos tão bem todo o pensamento desse santo.

Coube ao Deputado Federal Antônio Delfim Netto, em artigo publicado na última quarta-feira, 15 de maio, na Folha de S. Paulo, nos trazer alguns conhecimentos incertos do livro e "S. Antônio and Medieval Economics" publicado em St. Louis, em 1914, cujo autor é Janet, algumas das idéias deste santo economista. Diz Jarret que Santo Antônio de Firenze:

"Foi um florentino dos quatrocentos um escritor de questões sociais e políticas e um arcebispo dominicano canonizado". Um homem de pensamento e de ação, que minorou de forma eficaz o sofrimento das classes mais pobres da Florença do Século XV, com a criação de instituições que cuidavam desde os órfãos abandonados até o estabelecimento de pequenos dotes para as mulheres mais pobres e a segurança e amparo à velhice. Por essa pastoral, ele foi canonizado em 1522, pouco mais de 60 anos depois de sua morte, em 1459". "Para Santo Antônio, os males da sociedade florentina derivavam do fato de que, na sua organização, os homens eram obrigados a viver para trabalhar e não trabalhar para viver."

Santo Antônio,

"Considerava o trabalho a atividade natural do homem, através da qual ele se constrói e se aperfeiçoa".

Aliás, como salienta Delfim, o mesmo pensamento Marx considerou 400 anos depois.

"Lutou bravamente contra a sua usura, mas sabia que o juro era o custo de oportunidade do capital monetário líquido", — sendo que Santo Antônio, segundo Delfim, foi uma espécie de inventor do estado de bem-estar, do welfare state, "onde a economia é submetida à

lei moral e onde o Estado tem obrigação de provar as condições mínimas de dignidade dos pobres. Para ele (como para Polangi, 500 anos depois), o sistema econômico deve ser submerso nas relações sociais e não o contrário. Como viveu num momento de grandes complicações econômicas era favorável a um sistema de fixação de preços e salários por um comitê criado pelo governo com homens prudentes, mas do qual se excluam os eclesiásticos". Santo Antônio defendia o estabelecimento do ensino público e uma larga intervenção do Estado na economia. Na sua obra, todas as práticas comerciais são rigidamente inseridas dentro de princípios morais: ele separa a atividade econômica em produção, distribuição e consumo e analisa as restrições de ordem moral e o objetivo de justiça que têm de ser atendidos."

A ciência econômica, em sua conclusão, é "uma ciência moral que deve ser dominada pelos princípios da justiça e harmonizada com os Dez Mandamentos", ou seja, esta pode ser considerada uma síntese daquele que inspira o novo Ministro da Economia, Marcílio Marques Moreira.

Também sabemos que o Ministro Marcílio Marques Moreira se considera um discípulo do ex-Embaixador, ex-Ministro San Thiago Dantas, que inovou consideravelmente a política com atitudes, com iniciativas muitas vezes surpreendentes na História brasileira.

Já na última segunda-feira, tive, aqui, oportunidade de salientar algumas das iniciativas de San Thiago Dantas.

Tendo em vista a condição de empobrecimento da população brasileira, a queda do produtor per capita, nos últimos quatorze meses e meio, tendo em vista o aumento do desemprego, a situação do trabalhador no campo, daquele que aguarda iniciativas de assentamento, da reforma agrária, que, por enquanto, não saíram do papel, não saíram do discurso, provavelmente, não está nem mesmo na vontade do Presidente Fernando Collor de Mello, mas, levando em conta o agravamento da situação econômica de largos segmentos da população trabalhadora deste País, é que a Central Única dos Trabalhadores, bem como a CGT e sindicatos por todo Brasil resolveram, nos próximos dias 22 e 23, decretar uma greve geral.

O que estariam fazendo os membros da nova equipe econômica diante de uma situação como essa?

Os jornais de hoje dizem que o Ministro Marcílio Marques Moreira, ainda ontem, procurou dizer que novas medidas na área social vão diminuir o impacto da política econômica sobre os trabalhadores. Seria importante que isso fosse realizado o mais breve possível.

Se, realmente, o Ministro Marcílio Marques Moreira estiver procurando tomar passos na direção do que fez o seu professor San Thiago Dantas, que entre imediatamente em contato, procurando as centrais sindicais

mesmo antes da greve geral, da próxima terça e quarta-feira.

Haveria que se dar um passo concreto, um passo firme, um diálogo com os trabalhadores, porque, já tarda fazer isto, o conjunto do Governo, e em especial o próprio Presidente Fernando Collor de Mello.

O novo Secretário de Política Econômica, professor Roberto Macedo, dedicou boa parte de sua vida acadêmica ao estudo da política salarial. Conheço-o de perto como professor. Sei quão independente S. Ex<sup>a</sup> procurou agir na sua postura de professor, preocupado com uma seriedade em termos de seus trabalhos acadêmicos. Foi Diretor da Fundação Instituto de Pesquisas Económicas, da Universidade de São Paulo, também se pronunciou a respeito da necessidade de estender-se, em nosso País, benefícios aos trabalhadores.

Ainda ontem Roberto Macedo mencionou o conceito de salário social como tudo aquilo que o poder público acrescenta ao bem-estar do trabalhador, como educação gratuita, assistência médica e o que poderia ser medida em termos do que as famílias gastariam se tivessem de pagar por tudo isso que o Estado acrescenta aos seus salários.

Roberto Macedo lembra que, na Inglaterra, em 1980, o Partido Trabalhista calculou esses benefícios em 1.000 dólares por trabalhador. Exatamente na década de 80, o professor Roberto Macedo, que já havia se formado em Economia pela Universidade de Harrard, permaneceu mais de ano na Universidade de Cambridge, na Inglaterra e, ali, escreveu mais um trabalho a respeito dos salários.

Bem salienta Roberto Macedo que, no Brasil, temos um estado de mal-estar social e não um estado de bem-estar, não um welfare state. Segundo Roberto Macedo o problema estaria nos dois lados do orçamento. De um lado, porque os impostos pesam muito sobre os probres e dos gastos poucos o beneficiam. É uma verdade. Hoje, no Brasil, o conteúdo dos gastos públicos pouco tem a ver em termos de eficácia com a efetiva melhoria de bem-estar do conjunto da população brasileira.

O que se sabe é que nos últimos 30 anos, em especial, o Estado aumentou as suas atividades, mas, muitas vezes, levando em conta o interesse de grupos econômicos extremamente fortes que interagiram com o poder público.

Temos, no Brasil, quase que o ápice daquilo que o professor John Kenneth Galbraith denominou a simbiose burocrática, ou seja, a interação de pessoas que ora estão em postos-chave dos setores privados da economia e depois em postos-chave de setores-chave do poder público.

Haja vista, aqui, o debate que ocorreu por ocasião do exame do nome do novo presidente indicado para o Banco Central, Sr. Francisco Gros. É interessante a oportunidade de debatermos este assunto, na medida em que a preocupação de muitos dos Srs. Senadores, especialmente daqueles que se empenharam em aprovar o projeto do nobre

Senador Itamar Franco — hoje no exercício da Presidência da República, como Vice-Presidente, dada a viagem do Presidente Fernando Collor — caso exemplar de como por vezes a interação de pessoas no setor público e no setor privado nos leva a tomar decisões difíceis. Como garantir que o Sr. Francisco Gros, que até há poucos dias era diretor acionista de um grande grupo ou de um banco privado, não vá tomar decisões que de repente pudessem estar ferindo instituições financeiras privadas, tais como aquelas na qual era diretor? Como fica, por exemplo, a posição do Sr. Ibrahim Éris, que depois de 14 meses à frente da presidência do Banco Central, agora, volta para o setor privado? Poderá o Sr. Ibrahim Éris dirigir uma instituição financeira privada, aliás, como ele o fazia? antes de ser o presidente do Banco Central? Será eticamente adequado e correto? Obviamente, o Sr. Ibrahim Éris tem conhecimentos, grande inteligência e demonstrou ser uma pessoa de profundo conhecimento do mercado financeiro. Mas, imaginem Senhoras e Srs. Senadores, qual o valor no mercado que, para qualquer instituição financeira, teria, hoje, o Sr. Ibrahim Éris, dado o volume de conhecimentos que adquiriu e exatamente neste momento tem, na medida em que isto poderia ser de grande valia para os interesses de uma instituição financeira privada?

Estamos observando nestes dias um episódio extremamente interessante, porque o presidente do Banco Central Alemão, do Bundesbank, Karl Otto Poehl anunciou ontem que deixará o cargo em outubro por motivos pessoais. Comenta-se que ele poderá até aceitar uma de duas oportunidades de emprego que teria recebido, mas, vejam bem, não de instituição financeira privada, mas uma do Fundo Monetário Internacional e outra do futuro Banco Central da Europa.

Pelo que pude ser informado, o nobre Senador Itamar Franco, ao conceber o seu projeto de lei, levou em conta algumas das exigências que na Alemanha são colocadas em lei, justamente para a definição das características daquilo que pode ser ou não ser o presidente do Bundesbank.

Srs. Senadores, gostaria aqui de salientar um aspecto interessante daquele que constitui uma das pessoas que inspiram o novo Ministro Marcílio Marques Moreira, pois foi justamente Santo Antonino de Firenze, segundo a citação de Jarret, num artigo de Antônio Delfim Netto, que teria sido um dos precursores do estado de bem-estar social e aí, na Idade Média, Santo Antonino de Firenze defendia que o Estado tem a obrigação de prover as condições mínimas de dignidade para os pobres.

Eu gostaria de salientar, aqui, a importância de o Congresso Nacional examinar a proposição do Programa de Garantia de Renda Mínima, apresentada por mim há um mês, nesta Casa, e que, justamente, está, hoje, tramitando na Comissão de Assuntos Econômicos.

Srs. Senadores, ontem, ainda, fiz uma visita — e tive um diálogo com S. Ex<sup>a</sup> — o Embai-

xador da França no Brasil, quem informou que na França, há dois anos, foi instituído o Programa de Renda Mínima, aliás, uma proposta do Presidente François Mitterrand, exatamente um dos principais pontos da sua plataforma, logo antes da sua reeleição para a Presidência da República. Na França, o Programa de Garantia de Renda Mínima se chama *Revernu Minimum D'insertion*, uma Renda Mínima de Inserção. Ele tem a sigla de RMI e permite que cada um possa dispor de recursos mínimos para fazer face às necessidades essenciais, procurando favorecer a inserção social e profissional daqueles cidadãos que ainda vivem em condições de dificuldades na sociedade e no mercado de trabalho. Essa lei foi introduzida na França em 1º de dezembro de 1988. O primeiro objetivo da Renda Mínima de Inserção, na França, é de garantir recursos mínimos a todas as pessoas que estejam com mais de 25 anos ou que tenham um ou mais filhos.

O nível de recursos mensais garantidos é o seguinte: dois mil francos por uma pessoa apenas; 3 mil francos por uma família de 2 pessoas e 600 francos para cada pessoa adicional.

A alocação dada a cada um que tenha direito à Renda Mínima de Inserção é diferenciada de acordo com suas condições. Portanto, ali o conceito é de uma renda mínima que leve em conta as necessidades da família, em termos de alimentação e de direitos de moradia.

A Renda Mínima de Inserção é, também, um direito especial de cada pessoa ter um alojamento. Mas o conceito de renda mínima introduzido na França leva em conta um tempo; ele é temporário. Normalmente, ele dá um direito a uma pessoa de receber a renda mínima por 3 meses, mas esse tempo pode ser prorrogado para durar 3 a 12 meses, através de um contato de inserção elaborado por um serviço social com o beneficiário. O não-respeito desse contato por parte do beneficiário poderá extinguir ou resultar na suspensão da Renda Mínima de Inserção. A finalidade é a de favorecer a inserção social e profissional, especialmente daqueles que tenham qualquer dificuldade de encontrar trabalho ou de se adaptar ao mercado social.

Gostaria de dizer que esta é uma experiência sobre a qual precisamos conhecer melhor. Tenho procurado levantar informações de países onde têm sido introduzidos os programas diferentes de renda mínima. Alguns dos países onde essa ideia foi introduzida são a Austrália, a Holanda, a França, os países escandinavos e outros. Nos próximos dias, a Comissão de Assuntos Econômicos estará estudando a matéria. Mas, justamente, é minha intenção propor ao próprio Executivo, ao professor Roberto Macedo, ao Ministro Marcílio Marques Moreira que estudem seriamente a possibilidade de ser introduzido no Brasil o Programa de Garantia de Renda Mínima, também denominado Imposto de Renda Negativo. É interessante que coincida de eu ter colocado, no projeto de lei, que terão direito à renda mínima os cidadãos

de 25 anos ou mais, exatamente — e eu não a conhecia — tal como ocorre na lei francesa, introduzida a partir de 1º de dezembro de 1988, pelo Presidente François Mitterand, ao tempo em que era primeiro-ministro aquele que acaba de deixar o cargo, tendo sido substituído por uma mulher, na França.

Gostaria, neste oportunidade, Sr. Presidente, de cumprimentar os membros da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, especialmente o seu Presidente e Vice-Presidente, Senador Amazonino Mendes e o Deputado Sérgio Gaudenzi, bem como o Relator, Deputado Maurílio Ferreira Lima, pelo trabalho extraordinário, concluído ontem por volta das 22 horas, quando foi aprovado o relatório final, relatório este que nesta manhã será entregue oficialmente ao Presidente, Senador Mauro Benevides, e que contém algumas proposições de grande importância. Foi feito um trabalho sério, no sentido de se desvendar as inúmeras irregularidades. O trabalho dessa CPI certamente inibirá os procedimentos irregulares e a forma segundo a qual funcionários do INSS, advogados, procuradores e, infelizmente, até juízes muitas vezes se envolveram para desviar recursos públicos.

Uma das conclusões importantes da CPI é o envio à Mesa do Senado Federal de informação de que o Ministro do Trabalho e da Previdência Social, Antônio Rogério Magri, não vinha cumprindo com a lei que obriga o Governo, em especial aquele Ministro, a publicar trimestralmente a lista dos principais devedores da Previdência.

Como não estava sendo cumprida a lei, como isso é responsabilidade do Ministro do Trabalho e da Previdência Social, houve por bem a comissão informar à Mesa do Senado Federal sobre essa irregularidade.

O que implica não cumprir a lei? Segundo a lei, não cumprir a lei é crime de responsabilidade, ou seja, a CPI está enviando ao Presidente do Senado Federal a informação, para ser examinada por esta Casa, de que o Ministro do Trabalho e da Previdência Social não estava cumprindo com a Constituição e com a lei especificamente que obrigava o Governo a publicar, trimestralmente, relação contendo nomes das empresas, devedoras da Previdência Social e isso será algo importante a ser examinado por esta Casa.

Dentre outras proposições e conclusões, também houve por bem a comissão, até por proposição do Relator Maurílio Ferreira Lima, fazer tramitar, em regime de urgência, projeto de lei apresentado por mim, na semana passada, que dispõe sobre a indisponibilidade dos bens dos devedores da previdência. Ou seja, aquelas empresas que, de forma contumaz, estiverem deixando de pagar as suas obrigações com a Previdência Social poderão ter os seus bens declarados indisponíveis até que resolvam cumprir com a sua obrigação para com o Tesouro Nacional, para com a Previdência Social.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Palmas.)

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Epitácio Cafeteira, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concede a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL — TO)** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, procurarei demonstrar, de maneira resumida, as ações do Ministério da Saúde durante um ano, período em que o Ministro Alceni Guerra se encontra à frente daquela Pasta.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, pode-se aquilatar o grau de desenvolvimento de um país pela qualidade do atendimento que dá a sua população, em termos de saúde. Se as pessoas são saudáveis, trabalham mais, produzem mais e, em consequência, proporcionam mais progresso.

Ante essa premissa, é alentador constatar que o nosso País caminha a passos largos para ver atendidos os seus problemas básicos na área de saúde pública. Tanto na fase preventiva, quanto naquela de tratamento das doenças, a presença do Estado se faz sentir cada vez mais e de maneira eficiente.

Assim que assumiu o Ministério da Saúde, o Ministro Alceni Guerra, primeiro tratou de conhecer bem a situação do órgão que dirigia, para nele implantar adequadamente a reforma administrativa em curso em todos os órgãos da Administração Pública Federal. Até agora as alterações efetuadas em seu Ministério proporcionaram resultados que significam uma palpável desburocratização administrativa e uma sensível economia de recursos. Só no seu Ministério foram desativadas 26 gráficas, 32 oficinas mecânicas, 30 oficinas de manutenção, 12 restaurantes, 22 almoxarifados e 26 representações estaduais (transformadas apenas em escritórios regionais), proporcionando uma economia estimada de Cr\$ 3 bilhões, só em 1990.

Da máquina administrativa cortaram-se as gorduras excessivas — na forma de cargos em comissão e excesso de funcionários — e procurou-se dar maior mobilidade à sua estrutura. Na reestruturação implantada, a ênfase foi principalmente para a descentralização, o que proporcionou maior eficiência do setor e o fim da superposição de atividades. Segundo esse princípio, o Ministério procurou transferir aos estados e aos Municípios a responsabilidade pelo atendimento ao público, ficando com a União a coordenação geral do programa e o fornecimento de apoio técnico e financeiro aos estados e municípios.

No tocante aos órgãos regionais, a nova administração procurou conhecer *in loco* os problemas, através de visitas do próprio Ministro aos locais que apresentassem situações mais graves. Assim, esteve S. Exª em Porto Alegre, em Curitiba, em Belo Horizonte, no Rio de Janeiro e em Brasília, fazendo visitas não programadas a hospitais. Em todos esses

locais, as visitas renderam bons dividendos, através da resposta positiva da população às soluções dadas imediatamente aos problemas verificados.

A assistência médica, através do Inamps, foi incorporada ao Ministério da Saúde, o que, através de uma nova filosofia administrativa, contemplando um maior controle e maior parcimônia nos gastos, proporcionou ao Instituto reequilibrar o seu orçamento, altamente deficitário no início do governo, e mais, fê-lo alcançar algum superávit, após um ano de sua implantação.

Dentro da nova política em curso, alguns programas tiveram que ser implementados para que fossem atendidas demandas específicas ou para que se proporcionasse resposta a anseios de determinadas regiões ou segmentos da população.

Nesse quadro, inclui-se o Pró-Saúde, programa voltado para a recuperação das instalações físicas das unidades assistenciais, para o treinamento de recursos humanos e a implantação do modelo assistencial oficial. Só em 1990 foram quinze as cidades brasileiras atendidas dentro desse programa, com recursos da ordem de Cr\$ 2,4 bilhões.

Pelo projeto Inovar, o Ministério acabou com o cartório do registro de produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária. Com isso, a fiscalização passou a ser exercida com base em normas e padrões preestabelecidos, tendo em vista o controle da sua aplicação, o que tornou mais ágil a sistemática de registro de produtos e mais eficiente a fiscalização.

O Projeto Qualidade, a ser implantado em cinco anos, prevê o investimento de Cr\$ 50 bilhões na criação de mecanismos que garantam a qualidade do ambiente, dos produtos e dos serviços sujeitos à vigilância sanitária. Uma rede nacional de laboratórios será estruturada tendo por parâmetro o Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, da Fiocruz, para dar suporte ao projeto.

Com as ações previstas para o Projeto Ambiente, intenta-se realizar o controle ou a eliminação dos fatores de risco da saúde humana, decorrentes da poluição e da contaminação ambiental. Até 1995 planeja-se investir Cr\$ 4,3 bilhões nesse projeto, iniciando-se as ações com as questões relativas a agrotóxico, ao uso de mercúrio na extração do ouro e à qualidade da água para consumo humano.

Chamamos atenção especial para duas louváveis e corajosas decisões do Ministro Alceni Guerra: a primeira diz respeito ao fumo e à publicidade de seus derivados. Além de recomendar a estados e municípios que adotem medidas restritivas ao uso de cigarros e congêneres em ambientes públicos fechados, proibiu a prática do fumo em toda e qualquer instituição de assistência e saúde, pública ou privada, vedou o merchandising de derivados do fumo em programas de televisão exibidos entre 6 e 21 horas e restringiu a publicidade desse produto ao horário compreendido entre 21 e 6 horas.

A segunda se refere à fluorotação do sal, o que será um grande incentivo à saúde bucal em todas as idades, no sentido de evitar as

cáries. Esse programa terá início em junho próximo. Na área da prevenção da cárie, a ação do Ministério se tem feito sentir com muita intensidade. Além do programa do sal, tem-se preocupado o Ministério com a qualidade da água. Planeja o governo ampliar a distribuição de água tratada com flúor de 60 para 100 milhões de habitantes até o final do governo. Prevê também a distribuição de escovas de dente e de creme dental a uma população de 17 milhões de pessoas com menos de 17 anos de idade.

Medida importante, em termos de integração sul-americana foi tomada pelos Ministros da Saúde do Brasil e da Argentina, ao assinarem, em novembro de 1990, o Regulamento Técnico Comum — AB 01/90, que prevê sistemas de normatização, padronização e controle de produtos de interesse da saúde — compreendendo alimentos, antibióticos, soluções parenterais de grande volume, absorventes higiênicos descartáveis, cosméticos, seringas e agulhas de uso único. Esse é um passo de suma importância em termos de relacionamento bilateral, pois visa a eliminar as barreiras técnicas à importação e exportação desses produtos, e a incrementar o comércio e a integração econômica entre os dois países.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** — Com muito prazer, concedo o aparte a V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Senador Carlos Patrocínio, o Ministro Alceni Guerra, que todos conhecemos, foi um brilhante deputado, é uma pessoa dedicada à saúde pública. Acredito que S. Ex<sup>e</sup> tenha as melhores intenções e planos muito bons para o exercício da sua função de ministro. O que se sente é que ninguém pode administrar sem recursos, e que, certamente, devem estar faltando ao Ministério da Saúde, porque se isso não ocorresse, certamente, nós não estarfíamos, no Brasil, com a situação da saúde pública que estamos. Veja V. Ex<sup>e</sup> que essas doenças já estavam praticamente erradicadas no País. Com a reforma administrativa, certamente contra a vontade do Ministro Alceni Guerra, que praticamente acabou com a Sucam na região Norte do País, a malária retornou. Veja V. Ex<sup>e</sup>, por exemplo, que a dengue está se expandindo assustadoramente no País, saíndo daquelas regiões, daqueles focos iniciais. Estamos ameaçados hoje pela cólera, doença que tende a se espalhar. Há os problemas das infecções hospitalares, que estão atingindo níveis que não podemos imaginar num país que se diz querendo chegar ao Primeiro Mundo. Com tudo isso, no meu entendimento, é a falta de recursos necessários ao Ministério da Saúde, que não os recebe, para poder fazer executar os planos, que certamente tem. V. Ex<sup>e</sup> está mostrando, em seu pronunciamento, os planos do ministério e a tentativa que está fazendo para melhorar a situação. Mas enquanto o Ministério da

Saúde não receber os recursos e este Governo não se conscientizar que saúde pública tem que ser prioridade, não podemos deixar que ninguém se atreva sequer, que tenha um pouco de sentimento, fazer uma visita a um hospital público, porque se o fizer, sairá de lá inteiramente certo de que estamos num país de miséria. Por isso é que vejo que V. Ex<sup>e</sup> está fazendo a comemoração do primeiro ano da administração Alceni Guerra e, por conhecê-lo, sei que S. Ex<sup>e</sup> deseja fazer muito por este País, mas, infelizmente, não está tendo recursos necessários para aplicar os seus planos. Por isso, no momento em que homenageia a pessoa do Ministro Alceni Guerra, também quero fazer juntar a minha voz, certamente, ao íntimo do pensamento dele, de que este Governo deve mais recursos para a pasta da saúde.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** — Agradeço o aparte, eminentíssimo Senador Jutahy Magalhães, principalmente no ponto em que V. Ex<sup>e</sup> reconhece o esforço que tem expandido o Exmº Sr. Ministro da Saúde à frente de seu ministério. Evidentemente que os problemas crônicos de falta de recursos atrapalham o planejamento de pessoas, como o Ministro Alceni Guerra.

Mas eu gostaria de dizer a V. Ex<sup>e</sup>, Senador Jutahy Magalhães, que embora também lamentemos o pequeno número de funcionários da Sucam, muitos foram colocados em disponibilidade, a malária grassa, principalmente, na região Norte do País com a mesma intensidade de antes. Ela não está por assim dizer, recrudescendo, porque jamais deixou de existir.

Existe, também, a preocupação no que diz respeito a focos isolados de dengue em todo o País. Sabemos que o inseticida específico para combater o Aedes aegypti está faltando no Brasil, e se chama "Cition", já tivemos, inclusive, a oportunidade de conversar com setores do Ministério da Saúde, para que providenciem, com a máxima urgência possível, a sua importação.

De qualquer maneira, eminentíssimo Senador Jutahy Magalhães, temos notado que o Ministro Alceni Guerra tem lutado, principalmente no que diz respeito à prevenção de enfermidades.

O programa de vacinação em massa, que se vem empreendendo no País, já há alguns anos, mesmo anteriormente à ação do Ministro Alceni Guerra, permite-nos dizer que dentro de breves anos, estaremos livres de enfermidades, como a poliomielite, a difteria — a varíola está praticamente erradicada — e também uma diminuição considerável do tétano, a coqueluche, o sarampo.

Agradeço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador.

Outro projeto de grande significância para o País prevê a auto-suficiência em imunológicos, com investimentos iniciais de US\$ 350 milhões na Fundação Oswaldo Cruz — FIOCRUZ. Pretende-se, com isso, assegurar a produção de vacinas, através de pesquisa própria, da formação de joint-ventures ou da transferência de tecnologia. Uma nova unida-

de de produção será produzida na Fiocruz, unicamente para a fabricação da vacina tríplice — contra coqueluche, difteria e tétano —, a qual, juntando-se à produção do Instituto Butantan, de São Paulo, e do Instituto Tecpar, do Paraná, significará a auto-suficiência na produção desse medicamento essencial ao crescimento saudável de nossas crianças.

Um programa de grande alcance social que está sendo dinamizado pelo ministério visa a reduzir, substancialmente, a subnutrição infantil até o final do Governo Collor. Através desse programa, gestantes e nutrizes, bem como crianças de até três anos, passam a receber, mensalmente, no próprio posto onde buscam atendimento, uma cesta de complementação alimentar sempre que fica constatada a desnutrição da mãe ou da criança.

Voltado exclusivamente para famílias que tenham renda inferior a dois salários mínimos, o Inam investiu Cr\$ 10,5 bilhões, em 1990, para a compra de 60,4 mil toneladas de alimentos, que beneficiaram um milhão e oitocentas mil mães e cinco milhões de crianças, em 3.467 municípios brasileiros, através de 8.274 unidades de saúde. A cesta de complementação alimentar para gestantes e nutrizes contém macarrão de milho, arroz e feijão, e a das crianças, leite em pó, arroz, feijão, farinha láctea e macarrão de milho.

Em cooperação com a Pastoral da Criança, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional do Ministério intenta aplicar cerca de US\$ 3 bilhões no programa de suplementação alimentar, pretendendo atingir mais de dez milhões de crianças.

Digna de louvor é, também, a ação pronta e resoluta do Ministério da Saúde, tentando conter essa ameaça que ronda as nossas fronteiras e a nossa população mais carente, de forma irada e aterradora: não é à toa que essa ameaça atende pelo nome de cólera. Antes mesmo que ela se manifestasse no Brasil, lá já estava o Ministério da Saúde, tomando providências para que as suas consequências não fossem tão funestas, dando os devidos esclarecimentos à população para que não fosse pega de surpresa e se precavesse contra a doença.

Homenagens também temos de prestar ao Ministério da Saúde pelo Programa Nacional de Vacinação. Realmente houve uma mobilização e uma conscientização nacional, para a importância dessa campanha, o que permitiu que fossem atingidos níveis invejáveis de imunização contra a poliomielite e sarampo da ordem de 92% das crianças de 0 a 4 anos. Contra difteria, coqueluche e tétano, o índice de imunização foi de 77,1%. Para que os senhores possam aquilar a significação dessa porcentagem, a Organização Mundial da Saúde considera como meta para uma campanha bem sucedida o atendimento de 80% da população infantil alvo.

A menina dos olhos de todos os projetos em andamento no ministério é o SUS — Sistema Unificado de Saúde. Com a sua implantação, uma verdadeira revolução acontecerá em nosso País, fazendo com que a assistência

médica chegue de maneira fácil a todos os recantos do Brasil. Através dele, o ministério já doou a estados e municípios ambulâncias e medicamentos, transferiu-lhes hospitais e servidores. Tudo com a finalidade de tornar mais dinâmica e acessível a assistência médica. Sem dúvida, um programa dessa magnitude não poderia ser implantado sem falhas. Sabemos que elas existem, em função principalmente do grande número de novas atribuições cometidas a estados e municípios e em decorrência da escassez de recursos. A falta de recursos tem sido a grande condicionante a influenciar a implantação do Sistema Unificado da Saúde. Temos, porém, firme convicção de que essa falha será sanada na hora em que a situação econômica do País permitir que o Governo transfira ao setor saúde os recursos previstos na Constituição Federal. Ao tempo em que reconhecemos os acertos do Governo nesse setor, constatamos que esse programa, tão ambicioso e coerente em suas metas, poderá não produzir os resultados dos almejados por falta da devida sustentação financeira.

Seria enfadonho nos delongarmos mais nesse pronunciamento, enumerando todos os programas patrocinados pelo Ministério da Saúde. Se o fizéssemos, teríamos de relacionar os feitos para atender às necessidades sanitárias dos índios, notadamente dos yanomamis, dos habitantes da área rural, dos habitantes do Nordeste, dos moradores das regiões atingidas pelo dengue, dos aidéticos... sem dúvida que a lista seria grande.

Deixamos para o final chamar a atenção para um projeto em curso no Ministério da Saúde e que terá sensíveis repercussões na história futura da saúde no Brasil. Trata-se do projeto de criação da escola nacional de administração em sistema de saúde, com a finalidade de formar e capacitar, em cinco anos, 100 mil profissionais de saúde pública, com o superto das escolas técnicas federais. Essa, senhores, é uma iniciativa auspiciosa, pois se volta para a melhor capacitação dos servidores em área de saúde, aprimorando os seus conhecimentos e fazendo-os bons conhecedores da real situação sanitária do brasileiro.

Inequívocamente, da junção dessa iniciativa com os outros projetos já em curso no Ministério da Saúde, podemos prever, para um futuro não muito distante, que o brasileiro terá, em termos de saúde, atendimento comparável ao dado às populações dos países mais desenvolvidos.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Líder Maurício Corrêa. S. Ex<sup>e</sup>, na condição de presidente em exercício da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, fará importante comunicação à Casa.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF)** — Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pri-

meiramente, meus agradecimentos à gentileza do nobre Senador Pedro Simon, que estava inscrito e que me cedeu o seu tempo.

Sr. Presidente, o meu pronunciamento é a respeito do Seminário sobre Revisão Constitucional. Aqui, no plenário, temos manifestado uma profunda preocupação a respeito da extensão dessa revisão.

Como sabemos, o art. 2º, das Disposições Transitórias determina a realização do plebiscito e o art. 3º, a revisão constitucional. Dê sorte que há, no meio da consciência jurídica, uma polêmica muito grande a respeito dos limites exatamente dessa revisão constitucional. O eminentíssimo constitucionalista, Paulo Bonavides, conterrâneo do Senador Mauro Benevides, entende que a revisão é restrita. Ela não pode ser ampla; ela só deve existir na medida em que se autorizar a mudança da forma de governo.

Portanto, é uma questão de extrema delicadeza que há de merecer, por parte do Senado, da Câmara e de todos nós parlamentares, uma preocupação e uma reflexão enormes. Com vistas a isso, se propôs, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a realização de um seminário que teria como título Revisão Constitucional, Limites.

Fui encarregado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Nelson Carneiro, para coordenar esse ciclo. Encaminhei a V. Ex<sup>e</sup>, assinado pelo Senador Nelson Carneiro, todo o elenco dessa atividade. Ontem, V. Ex<sup>e</sup> aprovou os recursos que são de pequena monta para que possamos trazer aqui essas inteligências do mundo do Direito Constitucional para lecionar para nós.

O seminário será realizado nos dias 25, 26 e 27 de junho, com a seguinte programação:

No dia 25, terça-feira, teríamos:

Formas de Governo: Monarquia, República e Sistemas de Governo: Presidencialismo e Parlamentarismo.

Expositores: José Afonso da Silva, eminentíssimo constitucionalista que inclusive assessorou a elaboração da Constituição, Paulo Bonavides e Jorge Miranda, português, catedrático na Universidade de Lisboa, uma das grandes capacidades do mundo jurídico de Portugal.

No dia 26, teremos o professor Miguel Reale Júnior, professor Fábio Konder Comparato e Raymundo Faoro, que falarão sobre o Sistema Eleitoral e Sistema Partidário.

Por fim, no dia 27, Pontos Críticos a serem Revistos em Função da Experiência Acumulada.

Quer dizer, ao longo da experimentação da Constituição de 1988 para cá, teríamos uma avaliação desses juristas com as perguntas, que seriam formuladas, sobre a vivência do texto constitucional. Se haveria a necessidade, por exemplo, na parte relativa ao sistema tributário de uma revisão ou uma modificação, assim como outros institutos que se encontram atualmente incorporados à Constituição Federal.

Portanto, Sr. Presidente, para os dois primeiros dias seriam esses os conferencistas.

E no dia 27, cujo tema será: "Pontos Críticos a serem Revistos em Função da Experiência Acumulada", teríamos a presença de Geraldo Ataliba, consagrado tributarista; Ministro Seabra Fagundes, ex-ministro da Justiça, também grande constitucionalista, e o ex-presidente do Supremo Tribunal Federal, que, inclusive, presidiu a abertura da Constituinte, o Ministro José Carlos Moreira Alves. Estamos também em contato com o professor Becker, da Universidade de Frankfurt, que é um dos homens que mais entende sobre federalismo, que virá também. Convidamos, também, um professor da Universidade de Madri, especializado neste setor. De modo que teremos a presença de um constitucionalista português, e Portugal já teve problemas semelhantes ao nosso, porque a Constituição, daquele país já foi revista, teremos um conferencista espanhol, porquanto, também a Espanha teve problemas de adaptação como novo texto constitucional e, finalmente, o professor Becker, da Universidade de Frankfurt, que é especialista em federação.

Assim, Sr. Presidente, acatando a preocupação do Senador Jutahy Magalhães, com relação à questão da revisão constitucional, a minha própria preocupação e de outros senadores, dou por cumprida a primeira parte dessa missão de organizar o ciclo, que me foi cometida. Já estamos em contato com o Diretor Passos Pôrto, que V. Ex<sup>e</sup> ordenou que nos auxiliasse, e, agora, estamos em contato com a Gráfica do Senado e com a Assessoria Legislativa, para que realizemos esse ciclo nos dias aos quais me referi. Creio que será um marco importante para definirmos ou, pelo menos, termos uma noção de como devemos proceder a respeito dessa revisão constitucional.

Sr. Presidente, convidaremos, também, setores da sociedade civil, advogados, presidentes das OABs do Brasil, presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados, enfim, os Institutos dos Advogados e toda a comunidade interessada nessa revisão que poderá ocorrer ou não.

Encerro, dizendo a V. Ex<sup>e</sup> que essa primeira parte da missão está cumprida e agradeço ao eminentíssimo Presidente Mauro Benevides pela atenção e o carinho com que me recebeu e se prontificou para que pudéssemos realizar um seminário, a meu ver, de tamanha importância para a vida democrática de nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Mesa agradece a comunicação do nobre Senador Maurício Corrêa, que se encontra no exercício da Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Realmente, há um desejo de que essa importante promoção alcance seus objetivos, reunindo aqui figuras proeminentes da vida jurídica nacional e conferencistas internacionais para que se possa fazer uma interpretação absolutamente correta desse dispositivo constitucional, a fim de que o Congresso

brasileiro, no momento próprio, possa decidir em torno dessa magna questão.

Portanto, o apoio emprestado pela Mesa para a realização desse evento faz com que se prognostique, já agora, um êxito absoluto atingindo-se assim os objetivos colimados.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB — DF). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no último dia 16 de abril, o ilustre Deputado Flávio Rocha, digno representante do Rio Grande do Norte na Câmara Federal, deu entrada, naquela Casa, no Projeto nº 28, de 1991, através do qual pretende instituir o Imposto Único sobre Pagamentos, o IUSP.

A intenção do nobre tribuno potiguar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é eliminar, de uma só vez, três tributos federais: o Imposto de Renda, o Imposto sobre Produtos Industrializados e o Imposto sobre Operações Financeiras, instituindo, em lugar destes, o IUSP, um imposto único de 0,5% (meio por cento) sobre compensação de cheques e ordens de pagamentos.

Inspirado em modernas doutrinas econômicas liberais, o Imposto Único sobre Pagamentos, através do qual o nobre Deputado Flávio Rocha está propondo uma profunda reforma no sistema tributário brasileiro, é uma dessas idéias arrojadas e que merecem uma reflexão profunda, em face do que pode contribuir para o aperfeiçoamento da função arrecadadora e a recomposição financeira da União.

É do conhecimento de todos que, após a Constituição de 1988, a União teve substancialmente reduzidas as suas receitas tributárias, em função do aumento da participação dos estados, Distrito Federal e municípios, através dos chamados Fundos de Participação, e da perda de outros tributos anteriormente de sua competência.

Os encargos da União, entretanto, não diminuíram resultando forte pressão sobre o déficit federal e constituindo sérios obstáculos à política de combate à inflação.

O IUSP, além de recompor a saúde financeira da União, beneficiará, também, os estados, o Distrito Federal, e municípios, já que o mercado informal, cada vez maior em nosso País, passará a ser tributado, como qualquer outra atividade, em 0,5% (meio por cento) sobre o montante de suas operações.

Por outro lado, a idéia desse novo imposto único talvez seja a solução contra a conhecida "onda de sonegação" que, quase atavicamente, assola o País desde os tempos coloniais.

Essa tendência sonegadora, aliás, nada mais é que um reflexo da ineficácia do sistema tributário: uma verdadeira babel com cerca de 53 impostos, taxas, empréstimos compulsórios e contribuições de melhoria, que tem funcionado como estímulo compulsivo à "criatividade transgressora".

O IUSP, certamente, eliminará grande parte dessas mazelas, pois em todas as operações

realizadas com cheques ou qualquer modalidade de pagamento será descontado, automaticamente, 0,5% (meio por cento) do beneficiado, eliminando-se as declarações de Imposto de Renda e os trabalhosos registros de IPI e IOF.

Além disso, a introdução do imposto único reduzirá substancialmente a evasão, pois uma alíquota quase irrisória desestimulará os recursos de corrupção e má-fé, desmontando as variadas instâncias controladoras, fontes inegociáveis do "jeitinho" e da "vista grossa".

Argumentar-se-á, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a instituição do IUSP ocasionará o entesouramento, ou seja, os pagamentos passarão a ser feitos exclusivamente em espécie, em moeda, como forma de fugir à tributação, ou que o imposto único será injusto, porque recolherá de ricos e pobres o mesmo percentual de 0,5% (meio por cento).

Quem quiser substituir totalmente seus cheques por moeda terá que optar por acumular grandes somas em seu bolso, sujeitando-se a uma inflação bem maior do que os 0,5% (meio por cento) do IUSP, ou seja, o dinheiro retido, para pagar em moeda, vai ser corroído, desvalorizado.

Quanto ao fato de a cota do IUSP ser a mesma para ricos e pobres, convém lembrar que o imposto único incidirá sobre todas as transações da cadeia produtiva, ou seja, produtos mais elaborados, sofisticados, de consumo típico das classes alta e média alta serão taxados mais do que aqueles que compõem a cesta básica do trabalhador.

Dessa forma, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a proposta que o ilustre Deputado Flávio Rocha faz, a instituição do Imposto Único, é uma idéia brilhante, que deve merecer a reflexão e boa vontade de todos nós, pois pode significar uma verdadeira reviravolta no confuso e emperrado sistema tributário brasileiro, resultando num passo concreto na superação dos problemas e da ineficácia do Estado nessa função essencial.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE  
O SENADOR VALMIR CAMPELO  
EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°  
(Do Deputado Flávio Rocha — PRN/RN)**

Institui o Imposto Único sobre Pagamentos (IUSP), reduz à alíquota zero os impostos que especifica e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É instituído pela União, na forma desta lei o Imposto Único sobre Pagamentos, cujo fato gerador será a circulação de moedas, valores mobiliários ou títulos, especialmente na compensação de cheques ou equivalentes no sistema bancário nacional.

**Art. 2º** O IUSP será cobrado das pessoas físicas e jurídicas, que desenvolvam atividades no território nacional e que façam circular

moedas ou valores equivalentes direta ou indiretamente, para qualquer finalidade.

**Art. 3º** É expressamente vedada a isenção, redução, diferimento ou benefício fiscal de qualquer natureza, direta ou indiretamente, na arrecadação do IUSP.

**Art. 4º** A alíquota de incidência do IUSP será de 0,5% (meio por cento) e constituirá receita pública federal.

**Art. 5º** Fica reduzida à alíquota de incidência 0 (zero) a cobrança de impostos de renda e provenientes de qualquer natureza; produtos industrializados e operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.

**Art. 6º** O produto da arrecadação do IUSP será aplicado no rateio estabelecido pela Constituição, a diferentes títulos, com os estados, Distrito Federal, territórios ou municípios, na forma de regulamento.

**Art. 7º** A arrecadação e fiscalização do IUSP será feita pela Receita Federal, mantendo-se a estrutura operacional e administrativa existente.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua vigência.

**IMPOSTO ÚNICO:  
O DESAFIO ESTÁ LANÇADO**

Flávio Rocha

Acabo de apresentar à apreciação da Câmara dos Deputados projeto de lei que elimina três tributos federais (IR, IPI e IOF) e introduz, em seu lugar, um imposto único de 0,5% sobre a compensação de cheques e ordens de pagamento. É o Imposto Único Sobre Pagamentos. Ou simplesmente IUSP.

Numa segunda etapa, com a concordância das Assembléias Legislativas ou do Confaz (órgão que congrega os secretários da Fazenda dos estados), estenderemos a alíquota zero ao ICMS e ampliaremos para 1,0% a alíquota do IUSP.

A idéia do imposto único sempre foi um tema caro à doutrina econômica liberal. As fontes intelectuais de meu projeto são os trabalhos do prof. Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque, da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, bem como do economista E. L. Felge, autor do paper "Taxing All Transaction: The Automated Payment Transactions Tax System", apresentado em seminário há pouco mais de um ano.

A substituição de quase todos os impostos federais pelo IUSP (mantidos apenas o ITR e o imposto de importação e exportação, já que ambos transcendem à função meramente arrecadadora, servindo o primeiro como instrumento de reforma agrária e o segundo como ferramenta de política industrial) trará grandes vantagens para o Governo e para a sociedade: recomposição financeira da União; eliminação dos incentivos à sonegação; simplificação da vida tributária dos indivíduos e das empresas, além de liberação de parcela substancial do PIB para investimen-

tos produtivos. Examinemos cada um destes pontos:

1 — Com a vigência da nova Constituição, a União perdeu considerável parcela de suas receitas tributárias, em decorrência do aumento dos percentuais dos fundos de Participação dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além da perda e outros impostos que eram de sua competência. Ao mesmo tempo, porém, os encargos atribuídos à União permanecerão os mesmos, constituindo sério fator de pressão sobre o déficit federal e comprometendo qualquer política de combate à inflação. Mas o ISPT não se limitaria apenas a fortalecer o perfil financeiro da União: beneficiaria os estados e municípios com um novo fluxo de arrecadação proveniente da economia informal.

2 — O tributarista Ives Grandra da Silva Martins lembra que, no Brasil, existem seis impostos sobre a renda e o patrimônio e nove impostos sobre transações, além de numerosas contribuições especiais, taxas, empréstimos compulsórios e algumas contribuições de melhorias adotadas por certos municípios. Ao todo, são nada menos de 53 impostos e taxas que infernizam diariamente a vida do brasileiro, o que acaba estimulando a "criatividade transgressora" de muita gente, em muitos casos, a sonegação transforma-se em estratégia de sobrevivência. Junta-se a isso a proverbial ineficiência, má vontade e arrogância burocráticas com que são (ou deixam de ser prestados os serviços públicos bancados pelo contribuinte, e compreenderemos por que o cidadão vê o fisco como seu inimigo. Enquanto persistir o atual sistema tributário, boa parcela da economia brasileira continuará clandestina (há estimativas de que o tamanho dessa economia seja de 250 bilhões de dólares). A incidência do IUSP alcançará vasta gama desse universo econômico proporcionando com a simplificação dos procedimentos de cobrança) fim da declaração do Imposto de Renda e dos onerosos registros de IPI e IOF) melhores resultados de arrecadação. A cada transação efetuada com cheques ou qualquer outra ordem de pagamento, os bancos descontarão automaticamente 0,5% do beneficiado em todas as operações registradas no computador do Banco Central. Será o fim dos fiscais que fazem "viúta grossa" e das múltiplas instâncias controladoras que nada controlam. Bastará uma verificação nos sistemas de compensação bancária para inviabilizar qualquer tentativa de evasão. Da mesma forma, uma alíquota tão baixa tornará negligenciáveis os benefícios hoje derivados da corrupção fiscal. Mas, as vantagens do IUSP tampouco se esgotam na redução da máquina governamental.

3 — Ao lado dos assalariados, os empresários honestos e bem organizados arcaram com a totalidade do ônus tributário brasileiro. As empresas destinam, pelo menos, 30% do seu pessoal às tarefas de cumprimento das exigências de arrecadação fiscal. Somados, os custos públicos e privados da arrecadação ultrapassam 3,5% do PIB, um peso morto que

em nada contribui para o aumento da produção. Com o IUSP, todos esses recursos serão liberados para a retomada do desenvolvimento econômico e à intensificação das obras sociais do Governo.

Possuo antever duas críticas ao IUSP: o risco do entesouramento (pagamentos efetuados exclusivamente com dinheiro vivo) e a injustiça fiscal (ricos e pobres descontando a mesma alíquota). Ambas não resistem a dois minutos de reflexão objetiva. No primeiro caso, quem quiser substituir totalmente seus cheques por moeda acabará sujeito a uma inflação mensal bem superior a 0,5%. No segundo, convém lembrar que o IUSP incidirá sobre todas as transações de cadeia produtiva, ou seja, produtos mais elaborados, de consumo típico das classes alta e média-alta, serão as mais taxadas do que aqueles que compõem a cesta básica do trabalhador.

O Projetao do Presidente Collor, o Fórum do Entendimento patrocinado pelo Congresso Nacional e interessante experiências locais como o pacto de preços e salários de Sertãozinho (interior de São Paulo) atestam uma renovada disposição dos atores sociais para o diálogo em busca de uma saída para a crise brasileira. A proposta do ISPT é uma contribuição sincera a esse debate. Como tal, aguardo sugestões dos políticos e de todos os segmentos sociais visem aperfeiçoá-lo. O desafio da retomada do desenvolvimento com justiça fiscal está lançado.

*Durante o discurso do Sr. Valmir Campelo, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jutahy Magalhães.*

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Amazonino Mendes — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Dario Pereira — Eduardo Suplicy — Flaviano Melo — Guilherme Palmeira — Josaphat Marinho — Júlio Campos — Jutahy Magalhães — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Moisés Abrão — Pedro Simon.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 12, DE 1991

**Cria o Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Acrescente-se, após o art. 135 da Constituição Federal, os dispositivos abaixo relacionados com a seguinte redação:

#### "SEÇÃO IV

##### Do Conselho Nacional de Justiça

Art. 135. Fica criado o Conselho Nacional de Justiça, que terá como competência o controle externo da atividade administrativa e do desempenho dos deveres funcionais do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Lei complementar definirá a sua organização, funcionamento e composição, assegurada, quanto a esta, a participação de magistrados, membros do Ministério Público e advogados."

#### Justificação

Reconhece-se a necessidade da existência de mecanismos de controle externo da atividade administrativa e do desempenho dos deveres funcionais do Poder Judiciário, visando ao aprimoramento das instituições democráticas.

A Constituição em vigor não prevê qualquer espécie de controle censório do Poder Judiciário, o que representa um retrocesso em relação à anterior, que dispunha sobre o Conselho Nacional da Magistratura, com competência para conhecer de reclamações contra os membros de tribunais, em que pese a composição exclusiva de membros do Supremo Tribunal Federal.

Na presente proposta, pretendemos recriar um órgão com atribuições semelhantes, porém integrado por membros do Ministério Público e advogados, além de magistrados, que funcionará como órgão auxiliar do Poder Judiciário.

Apesar de inédito na história da nossa República, regimes democráticos modernos, como o da Itália, dispõem, em nível constitucional, de órgãos de composição mista para exercerem o referido controle.

Por todo o exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos colegas congressistas na aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1991. — Maurício Corrêa — Jutahy Magalhães — Marco Maciel — Cid Sabóia de Carvalho — Áureo Mello — Hydekel Freitas — Eduardo Suplicy — Gáribaldi Alves Filho — Epitácio Cafeteira — Lucídio Portella — Alexandre Costa — Qziel Carneiro — César Dias — Jonas Pinheiro — Wilson Martins — Affonso Camargo — Nabor Júnior — Gerson Camata — Humberto Lucena — Mansueto de Lavor.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — A proposta de emenda à Constituição, que acaba de ser lida, está sujeita às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

Os Srs. Líderes deverão encaminhar à Mesa os nomes dos integrantes de suas bancadas, que deverão compor, de acordo com a proporcionalidade partidária, a comissão de 16 membros incumbida do exame da matéria. Dessa comissão que a Presidência designará

dentro de 48 horas, deverão fazer parte, pelo menos, 7 membros titulares da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A comissão terá o prazo de 30 dias, improrrogáveis, para emitir parecer sobre a proposição.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 145, DE 1991**

**Regula o direito de resposta para os efeitos do inciso V do art. 5º da Constituição Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Toda pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade pública, que for acusada ou ofendida em publicação feita em jornal ou periódico, através de fotografias, filmes mudos ou falados, e gravação em transmissão de radiodifusão, ou a cujo respeito os meios de informação e divulgação veicularem fato inverso ou errôneo, tem direito a resposta ou retificação.

**§ 1º** A resposta ou retificação pode ser formulada:

a) pela própria pessoa ou seu representante legal;

b) pelo cônjuge, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral, até o quarto grau, se o atingido está ausente do País, se a divulgação é contra pessoa morta, ou se a pessoa visada faleceu depois da ofensa recebida, mas antes de decorrido o prazo de decadência do direito de resposta.

**§ 2º** A resposta, ou retificação, deve ser formulada por escrito, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data da publicação ou transmissão, sob pena de decadência do direito.

**§ 3º** Extingue-se ainda o direito de resposta com o ajuizamento de ação penal ou cível contra jornal, periódico, emissora, agência de notícias ou empresa cinematográfica, com fundamento na publicação, transmissão ou difusão incriminada.

**§ 4º** São empresas jornalísticas, para os fins desta lei, aquelas que editarem jornais, revistas ou outros periódicos. Equiparam-se às empresas jornalísticas, para fins de responsabilidade civil, aquelas que explorarem serviços de radiodifusão e televisão, agenciamento de notícias e as empresas cinematográficas.

**Art. 2º** O direito de resposta consiste:

I — na publicação da resposta ou retificação do ofendido, no mesmo jornal ou periódico, no mesmo lugar, em caracteres tipográficos idênticos ao escrito que lhe deu causa, e em edição e dia normais;

II — na transmissão da resposta ou retificação escrita do ofendido, ou exibição de fato, filme ou reprodução fonográfica, na mesma emissora e no mesmo programa e horário em que foi divulgada a transmissão que lhe deu causa; ou

III — na transmissão de resposta ou da retificação do ofendido, pela agência de notícias,

a todos os meios de informação e divulgação a que foi transmitida a notícia que lhe deu causa.

**§ 1º** A resposta ou pedido de retificação deve:

a) no caso de jornal ou periódico, ter dimensão igual à do escrito incriminado, garantido o mínimo de 100 (cem) linhas;

b) no caso de transmissão por radiodifusão e televisão, ocupar tempo igual ao da transmissão incriminada, podendo durar no mínimo um minuto, ainda que aquela tenha sido menor;

c) no caso de agência de notícias, ter dimensão igual à da notícia incriminada.

**§ 2º** Os limites referidos no parágrafo anterior prevalecerão para cada resposta ou retificação em separado, não podendo ser acumulados.

**§ 3º** Nas transmissões por radiodifusão e televisão, se o responsável pela transmissão incriminada não é o diretor ou o proprietário da empresa permissionária, nem com esta tem contrato de trabalho, de publicidade ou de produção de programa, o custo da resposta cabe ao ofensor ou ao ofendido, conforme decisão do Poder Judiciário.

**§ 4º** No caso previsto no parágrafo anterior, as empresas têm ação executiva para haver o custo de publicação ou transmissão da resposta daquele que é julgado responsável.

**§ 5º** Os limites máximos da resposta ou retificação, referidos no § 1º, podem ser ultrapassados, até o dobro, desde que o ofendido pague o preço da parte excedente às tarifas normais cobradas pela empresa que explora o meio de informação ou divulgação.

**§ 6º** A publicação ou transmissão da resposta ou retificação, juntamente com comentários em caráter de réplica, assegura ao ofendido direito à nova resposta.

**§ 7º** O pseudônimo, quando notório, goza da proteção conferida ao prenome e ao nome patronímico, não podendo, também, ser usado sem autorização.

**Art. 3º** O pedido de resposta ou retificação deve ser atendido.

c) os que, embora sem relação de emprego, produzem regularmente artigos ou programas publicados ou transmitidos;

d) o redator, o diretor ou redator-chefe do jornal periódico; o editor ou produtor de programa e o diretor ou redator-chefe responsável pelos serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas, de serviço de radiodifusão, televisão, e o gerente e o diretor da agência noticiosa ou empresa cinematográfica.

**Art. 12** A responsabilidade civil da empresa que explora o meio de informação ou divulgação é limitada a dez vezes as importâncias referidas no art. 11, se resulta de ato culposo de alguma das pessoas mencionadas nesse mesmo dispositivo.

**Art. 13** No arbitramento da indenização em reparação do dano moral, o juiz terá em conta, notadamente:

I — a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, a natureza e repercussão

da ofensa e a posição social e política do ofendido;

**II** — a intensidade do dolo ou o grau da culpa do responsável, sua situação econômica e sua condenação anterior em ação criminal ou cível fundada em abuso no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação;

**III** — a retratação espontânea e cabal, antes da propositura da ação penal ou cível, a publicação ou transmissão da resposta ou pedido de retificação, nos prazos previstos na lei e independentemente de intervenção judicial, e a extensão da reparação por esse meio obtida pelo ofendido.

**Art. 14**. A indenização do dano material tem por finalidade restituir o prejudicado ao estado anterior.

**Art. 15**. A parte vencida responde pelos honorários do advogado da parte vencedora, desde logo fixados na própria sentença, bem como pelas custas judiciais.

**Art. 16**. A ação para haver indenização por dano moral poderá ser exercida separadamente da ação para haver reparação do dano material, e sob pena de decadência deverá ser proposta dentro de 3 meses da data da publicação ou transmissão que lhe der causa.

I — dentro de 24 horas, pelo jornal, emissora de radiodifusão ou agência de notícias;

**II** — no primeiro número impresso, no caso de periódico que não seja diário.

**Parágrafo único.** No caso de emissora de radiodifusão e televisão, se o programa em que foi feita a transmissão incriminada não é diário, a emissora respeitará a exigência de publicação no mesmo programa, se constar do pedido de resposta ou retificação, e fará a transmissão no primeiro programa após o recebimento do pedido.

**Art. 4º** Se o pedido de resposta ou retificação não for atendido nos prazos referidos no artigo anterior, o ofendido poderá reclamar judicialmente a sua publicação ou transmissão.

**§ 1º** Para esse fim, apresentará um exemplo do escrito incriminado, se for o caso, ou descreverá a transmissão incriminada, bem como o texto da resposta ou retificação, em duas vias datilografadas, ou fotos, filmes e gravações, se for o caso, requerendo ao juiz criminal que ordene ao responsável pelo meio de informação e divulgação a publicação ou transmissão, nos prazos do artigo anterior.

**§ 2º** Tratando-se de emissora de radiodifusão e televisão, o ofendido poderá, ainda, reclamar judicialmente o direito de fazer a retificação ou dar a resposta pessoalmente, dentro de 24 horas, contadas da intimação judicial.

**§ 3º** Recebido o pedido de resposta ou retificação, o juiz, dentro de 24 horas, mandará citar o responsável pela empresa que explora o meio de informação ou divulgação para que, em igual prazo, diga das razões por que não o publicou ou transmitiu.

**§ 4º** Nas 24 horas seguintes, o juiz profiriá a sua decisão, tenha o responsável atendido ou não à intimação.

§ 5º Se o juiz julgar procedente o pedido, além de ordenar a publicação ou transmissão gratuita, imporá à empresa a condenação nas custas, honorários de advogado e multa pelo fato de não haver divulgado a resposta por ocasião da solicitação extrajudicial que lhe fora formulada pelo ofendido.

§ 6º A ordem judicial de publicação ou transmissão será feita sob pena de multa, que poderá ser aumentada pelo juiz até o dobro:

a) de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por dia de atraso na publicação, nos casos de jornal e agências de notícias, e no de emissora de radiodifusão, se o programa for diário;

b) Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por dia de intervalo entre as edições ou programas, no caso de impresso ou programa não diário.

§ 7º Da decisão proferida pelo juiz cabrá apelação sem efeito suspensivo.

Art. 5º Reformada a decisão do juiz em instância superior, a empresa que tiver cumprido a ordem judicial de publicação ou transmissão da resposta ou retificação, terá ação executiva para haver do autor da resposta o custo de sua publicação, de acordo com a tabela de preços para os seus serviços de divulgação.

Art. 6º Será negada a publicação ou transmissão da resposta ou retificação quando:

I — não tiver relação com os fatos referidos na publicação ou transmissão a que pretende responder;

II — contiver expressões caluniosas, difamatórias ou injuriosas sobre o jornal, periódico, emissora, agência de notícias ou empresa cinematográfica, em que houve a publicação ou transmissão que lhe deu motivos, assim como sobre os seus responsáveis ou terceiros;

III — versar sobre atos ou publicações oficiais, exceto se a retificação partir de autoridade pública;

IV — se referir a terceiros, em condições que criem para estes igual direito de resposta;

V — tiver por objeto crítica literária, teatral, artística, científica ou desportiva, salvo se esta contiver calúnia, difamação ou injúria.

Art. 7º A publicação ou transmissão da resposta ou pedido de retificação não prejudicará as ações do ofendido para promover a responsabilidade civil.

Art. 8º A resposta do acusado ou ofendido será também transcrita ou divulgada em, pelo menos, um dos jornais, periódicos, agências de notícias, ou veículos de radiodifusão, televisão e empresas cinematográficas que houverem divulgado a publicação de foto ou filme mudo ou falado, bem como gravações, preferencialmente no de maior circulação ou expressão. Nesta hipótese, a despesa correrá por conta do órgão responsável pela publicação original, cobrável por via executiva.

Art. 9º Aquele que, no exercício da liberdade de manifestação de pensamento e de informação, com dolo ou culpa, viola di-

reito, ou causa prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar:

I — os danos morais e materiais, nos casos de calúnia, difamação ou injúria;

II — os danos materiais, no demais casos.

§ 1º Nos casos de calúnia e difamação, a prova da verdade, desde que admissível na forma da legislação em vigor, excepcionada no prazo da contestação, excluirá a responsabilidade civil, salvo se o fato imputado, embora verdadeiro, diga respeito à vida privada do ofendido e a divulgação não foi motivada em razão do interesse público.

§ 2º Se a violação de direito ou o prejuízo ocorre mediante publicação ou transmissão em jornal, periódico, ou serviço de radiodifusão, ou de agência noticiosa, responde pela reparação do dano a pessoa natural ou jurídica que explora o meio de informação ou divulgação.

§ 3º Se a violação ocorre mediante publicação de impresso não periódico, responde pela reparação do dano:

a) o autor do escrito, se nele indicado; ou

b) a pessoa natural ou jurídica que explora a oficina impressora, se do impresso não consta o nome do autor.

§ 4º Salvo se autorizadas ou necessárias à administração da Justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação ou utilização da imagem de uma pessoa, qualquer que seja o fim a que se destinam estes atos, poderão ser proibidas a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, por dano material ou moral.

Art. 10. A empresa que explora o meio de informação ou divulgação terá ação regressiva para haver do autor do escrito, transmissão ou notícia, a indenização que pagar em virtude da responsabilidade prevista nesta Lei.

Art. 11. A responsabilidade civil do jornalista profissional que concorre para o dano por negligência, imperícia ou imprudência, é limitada, em cada escrito, transmissão ou notícia:

I — a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) no caso de publicação ou transmissão de notícia falsa, ou divulgação de fato verdadeiro truncado ou deturpado;

II — a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) nos casos de publicação ou transmissão que ofenda à dignidade ou decoro de alguém;

III — a Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) nos casos de imputação de fato ofensivo à reputação de alguém;

IV — a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) nos casos de falsa imputação de crime a alguém, ou de imputação de crime verdadeiro, nos casos em que a lei não admite a exceção da verdade.

Parágrafo único. Consideram-se jornalistas profissionais, para os efeitos deste artigo:

a) os jornalistas que mantêm relações de emprego com a empresa que explora o meio de informação ou divulgação ou que produz programas de radiodifusão, televisão e filmes;

b) os fotógrafos e operadores de áudio e de vídeo, com vínculo empregatício;

Parágrafo único. O exercício da ação cível independe da ação penal. Intentada esta, se a defesa se baseia na exceção da verdade e se trata de hipótese em que ela é admitida como excludente da responsabilidade civil ou em outro fundamento cuja decisão no juízo criminal faz coisa julgada no cível, o juiz determinará a instrução do processo cível até onde possa prosseguir, independentemente da decisão na ação penal.

Art. 17. A petição inicial da ação para haver reparação de dano moral deverá ser instruída com o exemplar do jornal ou periódico que tiver publicado o escrito, notícia, foto, filme mudo ou falado, ou com a notificação feita à empresa de radiodifusão e gravações e deverá desde logo indicar as provas e as diligências que o autor julgar necessárias, arrolar testemunhas e ser acompanhada da prova documental em que se fundar o pedido.

§ 1º A petição inicial será apresentada em duas vias. Com a primeira e os documentos que a acompanharem será formado processo, e a citação inicial será feita mediante a entrega da segunda via.

§ 2º O juiz despachará a petição inicial no prazo de 24 horas, e o oficial terá igual prazo para certificar o cumprimento do mandado de citação.

§ 3º Na contestação, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias, o réu exercerá a exceção da verdade, se for o caso, indicará as provas e diligências que julgar necessárias e arrolará as testemunhas. A contestação será acompanhada da prova documental que pretende produzir.

§ 4º Contestada a ação, o processo terá o rito previsto no art. 275 do Código de Processo Civil e demais disposições daquele código, quando cabíveis.

Art. 18. As empresas permissionárias de serviços de radiodifusão e televisão deverão conservar em seus arquivos, pelo prazo de 60 dias, e devidamente autenticados, os textos dos seus programas, inclusive noticiosos.

§ 1º Os programas de debates, entrevisas ou outros que não correspondam a textos previamente escritos deverão ser gravados e conservados pelo prazo de 20 dias, a contar da data da transmissão, no caso de permissionária ou concessionária de emissora de parte do território brasileiro, sob pena de cancelamento da autorização por ato do Ministério da Justiça.

Art. 19. A responsabilidade civil não exclui a estabelecida em outras leis, assim como a de natureza pessoal e administrativa, a que estão sujeitas as empresas de radiodifusão, segundo a legislação própria.

Art. 20. A sentença condenatória nos processos de injúria, calúnia ou difamação será gratuitamente publicada, se a parte o requerer, na mesma seção do jornal ou periódico em que apareceu o escrito ou a fotografia de que se originou a ação cível ou, em se tratando de abuso praticado por meio do rádio ou televisão, transmitida, também gratuitamente, no mesmo programa e horário em que se deu a transmissão impugnada. Será decretada pela autoridade competente, a pe-

dido da parte prejudicada e a expensas da vencida, a publicação, na íntegra, da sentença condenatória transitada em julgamento.

**Art. 21.** Será decretada pela autoridade competente, a pedido e a expensas da parte vencida.

**Parágrafo único.** Aplica-se a disposição contida neste artigo em relação aos termos do ato judicial que tenha homologado a retratação do ofensor.

**Art. 22.** Em qualquer hipótese de procedimento judicial instaurado por violação dos preceitos desta lei, a responsabilidade do pagamento das custas processuais e honorários de advogado será da empresa.

**Art. 23.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24.** Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A Constituição Federal, no inciso V do art. 5º, dispõe que “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravio, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”.

O texto transscrito consagra notável conquista da civilização, amparadora dos direitos fundamentais da personalidade, com relação à parte imaterial ou moral (integridade psíquica, segurança, honra, nome, intimidade, imagem).

Assim, há ofensas de que resultam enfermidades incuráveis, não obstante o inciso II do § 2º do art. 129 do Código Penal não dar clara proteção à integridade psíquica do indivíduo.

A incolumidade da honra e do nome dispensa grandes comentários, porque muitos já foram feitos, e com propriedade, bem especialíssimo que é por tratadistas renomados.

A proteção do espírito é elevado valor, digno da melhor guarda, pois tudo nele se traduz. Daí, a segurança ter valor inestimável.

O respeito à vida privada e familiar, não sem menos valor, devassável por processos técnicos e pelas teleobjetivas, está previsto na Declaração Universal dos Direitos do Homem, da ONU, de 1948 (art. 12), protegida a intimidade, dessa maneira, contra os meios de comunicação. As leis brasileiras, aliás, são muito precárias a respeito.

O direito à imagem, que no Brasil acha-se parcialmente tratado no art. 666 do Código Civil, reconhecido explicitamente pelo Código Civil Italiano (art. 10) e mais severamente pela legislação francesa, é merecedor do mais alto privilégio, consagrado na Carta Política de 1988.

Para Adriano de Cupis (*I Diritto della Personalità*, Giuffrè, Milão, 1959, p. 258) “o direito à própria imagem” é o direito à reserva no que diz respeito à própria imagem, do próprio aspecto físico, assim como é perceptível visivelmente. A reserva pessoal, também pelo que diz respeito ao aspecto físico — que, de resto, reflete também a personalidade moral do indivíduo —, satisfaz uma

exigência espiritual de isolamento, uma necessidade eminentemente moral. O direito à imagem é direito ao não-conhecimento alheio da imagem do sujeito; e é violado pela informação arbitrária da mesma imagem. Com esta violação, o corpo da pessoa e as suas funções permanecem intactos, verificase, ao invés, com relação à pessoa, uma alteração da reserva da qual ela estava provida, e, portanto, uma modificação de caráter moral”.

O uso da imagem contra a vontade da pessoa ensejou, na França, imensa jurisprudência.

A utilização de fotografias ou filmes para finalidade ofensiva ou torpe com falta de consideração e estima do retratado, revelando evidente propósito comercial e escandaloso, constitui instrução na intimidade e viola direito.

Assim, o direito de resposta, com suas repercussões no campo da responsabilidade civil, é salutar obséquio prestado contra a violação dos direitos fundamentais da personalidade.

E aqui realçamos a proteção da voz da pessoa, no conjunto do direito à própria imagem, por extensão analógica, que a presente iniciativa consagra, no art. 1º, arrimados em exemplos alienígenas bastante expressivos, dos quais destacamos:

“Katherine Hepburn apresentou queixa à corte federal de Nova Iorque contra uma agência de propaganda que usou uma voz, como se fosse a dela, para anunciar no rádio uma marca de arengue. A atriz exige, por danos morais, quatro milhões de dólares de indenização.”

(O Estado de S. Paulo, de 11-8-71)

Logo, a difusão não autorizada da voz de alguém pode ensejar reparação de danos.

A proteção ao pseudônimo, quando notório, é introduzida no projeto por inspiração do Código Lusitano (art. 74).

O Professor Antônio Chaves, da USP, em magnífico trabalho de pesquisa intitulado “Direito à própria imagem”, salienta, no entanto, que:

“Constituindo a liberdade de imprensa fator de importância pública fundamental, concordam todos os tribunais em que o direito de reserva não prosbe a publicação de notícias e retratos relacionados com assuntos de interesse público legítimo.”

E conclui:

“Tem pois razão Paulo José da Costa Júnior ao realçar a necessidade de que algo seja feito em tão importante terreno.

“Nos dias hodiernos, as normas tuteladoras da honra, do domicílio, da liberdade pessoal e moral, ou da tranquilidade privada demonstram-se insuficientes. O sistema normativo é impotente, inadequado e desatualizado para a proteção efetiva da intimidade.”

Outra inovação por nós introduzida consiste na observância do procedimento sumaríssimo previsto no art. 275 do Código de Processo Civil.

Cremos, portanto, ilustres pares, justificada a presente proposição, que, a par das inovações introduzidas, mantém, em linhas gerais, as regras editadas pela Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967 — “Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação” — além das calcadas nos Códigos Civil e Penal, esperando venha a ser aprovada.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1991. — Senador Márcio Lacerda,

#### LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais

#### CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V — é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravio, além de indenização por dano material, moral ou à imagem;

#### CÓDIGO PENAL DECRETO-LEI Nº 2.843, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

#### CAPÍTULO II Das Lesões Corporais

**Art. 129.** Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem;

Pena — detenção, de três meses a um ano.  
§ 1º Se resulta:

I — incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;  
II — perigo de vida;

III — debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV — aceleração de parto.

Pena — reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º Se resulta:

I — incapacidade permanente para o trabalho;

II — enfermidade incurável;

III — perda ou inutilização de membro, sentido ou função;

IV — deformidade permanente;

V — aborto.

Pena — reclusão, de dois a oito anos.

§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena — reclusão, de quatro a doze anos.

§ 4º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social, moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

§ 5º O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa, de vinte centavos a dois cruzeiros:

I — se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior;

II — se as lesões são recíprocas.

§ 6º Se a lesão é culposa:

Pena — detenção, de dois meses a um ano.

§ 7º No caso de lesão culposa, aumenta-se a pena de um terço, se ocorre qualquer das hipóteses do art. 121, § 4º.

§ 8º Aplica-se igualmente à lesão culposa o disposto no § 3º do art. 121. (32-A)

#### CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI Nº 5.869,  
DE 11 DE JANEIRO DE 1973

(Com as alterações determinadas pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973)

#### INSTITUI O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

#### CAPÍTULO III Do Procedimento Sumaríssimo

Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumaríssimo:

I — nas causas, cujo valor não exceder 20 (vinte) vezes o maior valor de referência vigente no País;

II — nas causas, qualquer que seja o valor:

a) que versem sobre a posse ou domínio de coisas móveis e de semoventes;

b) de arrendamento e de parceria agrícola;

c) de responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, contribuições, despesas e administração de prédio em condomínio;

d) de resarcimento por danos em prédio urbano ou rústico;

e) de reparação de dano causado em acidente de veículos;

f) que eleição de cabecel;

g) que tiverem por objeto o cumprimento de leis e posturas municipais quanto à distância entre prédios, plantio de árvores, construção e conservação de tapumes e paredes divisorias;

h) oriundas de comissão mercantil, condução e transporte, depósito de mercadorias, gestão de negócios, comodato, mandato e edição;

i) de cobrança da quantia devida, a título de retribuição ou indenização, a depositário e leiloeiro;

j) do proprietário ou inquilino de um prédio para impedir, sob威mação de multa, que o dono ou inquilino do prédio vizinho

faça dele uso nocivo à segurança, sossego ou saúde dos que naquele habitam;

l) do proprietário do prédio encravado para lhe ser permitida a passagem pelo prédio vizinho, ou para restabelecimento da servidão de caminho, perdida por culpa sua;

m) para a cobrança dos horonários dos profissionais liberais, ressalvado o disposto em legislação especial.

Parágrafo único. Esse procedimento não será observado nas ações relativas ao estado e à capacidade das pessoas.

LEI Nº 5.250,  
DE 9 DE FEVEREIRO DE 1967

Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação.

DECRETO-LEI Nº 207,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

Altera dispositivos da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967.

DECRETO-LEI Nº 510,  
DE 20 DE MARÇO DE 1969

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 4º do art. 63 da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967.

LEI Nº 6.071,  
DE 3 DE JULHO DE 1974

Adopta ao Código de Processo Civil as leis que menciona, e dá outras provisões.

LEI Nº 7.300,  
DE 27 DE MARÇO DE 1985

Equipara às empresas jornalísticas, para fins de responsabilidade civil e penal, as empresas cinematográficas.

LEI Nº 6.640,  
DE 8 DE MARÇO DE 1979

Altera a redação da alínea d do inciso I do art. 40 da Lei nº 5.520, de 9 de fevereiro de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e da informação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães)

— O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente. (Pausa.)

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 73, de 1991), do Projeto de Resolução nº 16, de 1990, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:  
Redação final ao Projeto de Resolução nº 16, de 1990.

— Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1991

Altera o Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os dispositivos abaixo enumerados do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. Fixada a representação prevista no artigo anterior, os líderes entregará à Mesa, nas quarenta e oito horas subsequentes, as indicações dos titulares das Comissões e, em ordem numérica, as dos respectivos suplentes.”

“Art. 91. Às comissões, no âmbito de suas atribuições, cabe, dispensada a competência do Plenário, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição, discutir e votar:

I — projetos de lei ordinária de autoria do Senador, ressalvado o projeto de código;

II — projetos de resolução que versem sobre a suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º .....

b) projetos de resolução a que se referem os arts. 52, V, VI, VII, VIII, IX e 155, §§ 1º, IV, e 2º, IV e V da Constituição;

§ 2º Encerrada a apreciação terminativa a que se refere este artigo, a decisão da comissão será comunicada ao Pre-

sidente do Senado para ciência do Plenário e publicação no Diário do Congresso Nacional.

§ 3º No prazo de cinco dias úteis, contado a partir da publicação da comunicação referida no parágrafo anterior no avulso da Ordem do Dia da sessão seguinte, poderá ser interposto recurso para apreciação da matéria pelo Plenário do Senado.

§ 4º O recurso, assinado por um décimo dos membros do Senado, será dirigido ao Presidente da Casa.

§ 5º Esgotado o prazo previsto no § 3º, sem interposição de recurso, o projeto será conforme o caso, encaminhado à sanção, promulgado, remetido à Câmara ou arquivado."

"Art. 108. ....

Parágrafo único. A pauta das trabalhos das comissões, salvo em caso de urgência, será distribuída, com antecedência mínima de dois dias úteis, aos titulares e suplentes da respectiva comissão mediante protocolo."

"Art. 383. ....

e) o relatório deverá conter dados sobre o candidato, passando a constituir parecer com o resultado da votação, aprovando ou rejeitando o nome indicado;

f) a reunião será pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto, vedadas declaração ou justificação de voto, exceto quanto ao aspecto legal.

Art. 2º O art. 336 do Regimento Interno do Senado Federal é acrescido do seguinte parágrafo:

Parágrafo único. As proposições referidas no art. 91, I e II, reservadas à competência terminativa das comissões, não poderão ser apreciadas em regime de urgência, salvo se da decisão proferida houver recurso interposto por um décimo dos membros do Senado para discussão e votação da matéria pelo Plenário."

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães)**  
— Item 2:

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1990, (nº 1.523/89, na Casa de origem), que concede pensão especial a Nely da Silva Campos e outros, tendo

PARECER, sob nº 74, de 1991, da Comissão

— Diretora, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos ter-

mos do disposto no art. 284 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1990 (nº 1.523/89, na Casa de origem), que concede pensão especial a Nely da Silva Campos e outros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida pensão especial, mensal, vitalícia, no valor de Cr\$70.694,56 (setenta mil, seiscentos e noventa e quatro cruzeiros e cinqüenta e seis centavos) a Nely da Silva Campos, pratico da Barra do Porto de Recife, no Estado de Pernambuco; a Arlindo Rodrigues da Silva, mestre de cabotagem; a Walter Sterring de Oliveira, primeiro condutor-motorista; a Benedito Henrique da Silva, marinheiro; a Teodomiro Calixto de Souza, moço do convés; a João Laurindo de Souza, marinheiro; a Severino Valentim da Cunha, marinheiro; a João Manoel dos Santos, foguista; e a Luiz Ferreira Neto, cozinheiro, que atuaram no reboque do petroleiro "Jatobá", em 12 de maio de 1985.

Parágrafo único. A pensão especial prevista neste artigo poderá ser percebida cumulativamente com outra pensão ou aposentadoria da Previdência Social e será reajustada segundo os índices adotados para as demais pensões pagas pelo Tesouro Nacional.

Art. 2º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães)**  
— Item 3:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1991, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros Senhores Senadores, que estabelece a data de entrada em vigor de atos normativos, leis e medidas provisórias (5ª Sessão de discussão.)

Nos termos do disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno, transcorre hoje o último dia para a discussão da proposta e apresentação de emendas.

Em discussão a proposta de emenda à Constituição, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria voltará à Ordem do Dia oportunamente, em fase de votação.

**O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães)**  
— Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

**O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães)**  
— Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO)**  
Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabo de ler, com a atenção devida, importante relatório do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, contendo as "Políticas Operacionais do Sistema BNDES" para o biênio 91/92. Trata-se de pormenorizado documento, elaborado pelo corpo técnico daquele órgão, definindo metas e critérios para sua atuação na economia brasileira. De certa forma, esse documento desdobra o Plano Estratégico 91/94, onde o BNDES traça suas metas globais para o presente Governo.

Sendo um instrumento de fomento ao desenvolvimento nacional, o BNDES — de cujo sistema participam também o Finame e o BNdespar —, não pode ter sua ação dissociada das metas macroeconómicas do Governo Collor. E esse é um aspecto delicado, já que o País vive etapa de dificuldades e de desaceleração econômica, o que realça o papel de instituições como o BNDES.

Não desejo aqui esmiuçar o documento — tarefa que demandaria horas de tribuna e especialização técnica de que não sou portador. Limito-me a destacar do relatório as diretrizes de política econômica do Governo que o inspiraram e condicionaram. Desse modo, creio estar resumindo com bastante propriedade o seu conteúdo.

São as seguintes essas diretrizes:

1 — participação crescente do setor privado como produtor de bens e serviços;

2 — o modelo empresarial a ser perseguido deverá contar com grupos empresariais de grande porte, articulados a uma extensa malha de pequenas e médias empresas tecnologicamente dinâmicas;

3 — os créditos oficiais serão utilizados setivamente, visando a financiar os investimentos necessários à reestruturação da indústria brasileira, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à expansão do comércio exterior;

4 — nos investimentos voltados para o aumento da capacidade instalada, ênfase especial será dada à maior participação do mercado privado de capitais;

5 — criação de mecanismos de financiamentos para a exportação de produtos de ciclo longo e modernização da infra-estrutura operacional do complexo exportador;

6 — tendo em vista a importância atribuída ao investimento direto estrangeiro na nova estratégia industrial, serão implementadas modificações no tratamento dado às empresas estrangeiras.

Concluindo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, devo lembrar que o Sistema BNDES, enquanto agente indutor de mudanças estruturais e principal agência de financiamento de longo prazo ao investimento, definiu, no já citado Plano Estratégico 91/94, que estará empenhado no aumento da competitividade da economia brasileira e na expansão da ca-

pacidade produtiva e da infra-estrutura econômica, potencializando a participação de recursos privados nos financiamentos dos investimentos.

A importância deste documento que aqui trago está justamente no fato de que explicita as políticas operacionais do biênio 91/92, que irão permitir a criação de novos programas, produtos e serviços adequados ao objetivo principal, de aumento da capacidade competitiva do sistema produtivo brasileiro.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Dias.

**O SR. CÉSAR DIAS** (PMDB — RR) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho sido, nesta Casa, intransigente defensor de todas as causas que visem à melhoria do sistema educacional brasileiro. Incluo-me entre os que vêem a educação como premissa, ponto de partida para a superação de nossas mazelas sociais. Não se chega ao Primeiro Mundo — e as nações que dele fazem parte são prova disso — senão pela porta da educação.

Pois bem: faço essa rápida digressão para registrar iniciativa auspíciosa do Ministério da Educação, relativa à grave distorção em nosso tão combatido sistema de ensino. O fato foi registrado domingo último, dia 12, na coluna "Brasília — DF", do Correio Brasiliense, e dá conta da existência de irregularidades relacionadas ao ensino superior — irregularidades que, segundo o jornal, seriam "muito graves".

Informa que o Ministro da Educação está sendo municiado por numerosas informações

— "de todos os lados", segundo frisa o jornal — de tal modo que o Ministro Carlos Chiarelli estaria decidido a deflagrar desde já as indispensáveis auditagens. O jornal sugere — e faz supor que possui informações reveladoras nesse sentido — que as auditagens começem aqui mesmo em Brasília. E cita como exemplo de instituições que estariam envolvidas nessas distorções as Faculdades Integradas de Luziânia e Valparaíso.

A respeito das instituições especificamente mencionadas pelo Correio Brasiliense, nada posso declarar. Desconheço-as. O que sei, como homem público interessado na problemática educacional, é que, de fato, o ensino superior brasileiro — público e privado — está a necessitar de urgentes correções de rumo.

Louvo, portanto, a disposição do Ministro Chiarelli de apurar as "graves denúncias" a que se refere a notícia do Correio Brasiliense. Conhecendo, como conheço, Sua Excelência — que aqui, nesta Casa, firmou conceito de parlamentar atuante e zeloso do interesse público, sei que não transigirá com os infratores. Sei também que esta Casa, que abriga homens públicos que se notabilizaram pela dedicação à causa educacional, acompanha com interesse o empenho do Ministro — e não lhe faltará numa eventual solicitação. De minha parte, quero mais uma vez congratular-me com o Ministro Chiarelli e renovar-lhe meu apoio nessa iniciativa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Na presente sessão terminou o prazo para a apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1990, (nº 4.434/90 na Casa de origem), que autoriza o repasse

aos estados e municípios de percentual da arrecadação da taxa de ocupação de imóveis da União, dispõe sobre foros, taxas e laudêmios, e dá outras providências.

Ao projeto não foram oferecidas emendas. A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães)

— Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de segunda-feira a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1991

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães e outros Senhores Senadores, que altera a modalidade de votação estabelecida no § 4º do art. 66 da Constituição Federal. (1ª sessão de discussão.)

— 2 —

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1991

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso III do § 2º do art. 155 da Constituição. (1ª sessão de discussão.)

**O SR. PRESIDENTE** (Jutahy Magalhães) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 30 minutos.)